



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
12 DE DEZEMBRO DE 2017
ANO XXXI | N° 6.987

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| EXECUTIVO | 2 |
| LEIS | 2 |
| DECRETOS FINANCEIROS | 2 |
| DECRETOS NUMERADOS | 6 |
| DECRETOS SIMPLES | 14 |
| GABINETE DO PREFEITO - GABP | 15 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ | 15 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT | 17 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE | 18 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB | 19 |
| SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR | 19 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN | 22 |
| LICITAÇÕES | 23 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ | 23 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE | 23 |
| COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL | 23 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED | 24 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS | 24 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM | 25 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT | 25 |
| FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM | 25 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP | 25 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN | 26 |
| CONTRATOS | 27 |
| GABINETE DO PREFEITO - GABP | 27 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS | 27 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ | 27 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE | 27 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED | 28 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS | 29 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS | 30 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR | 31 |
| FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF | 31 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT | 31 |
| FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM | 31 |
| EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR | 31 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN | 32 |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL | 32 |
| CONVÊNIOS | 33 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS | 33 |
| EDITAIS | 33 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ | 33 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE | 33 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS | 35 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR | 35 |
| DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86 | 35 |

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.301/2017**

Autoriza o Poder Executivo a promover Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador, mediante licitação, na modalidade concorrência, tendo como objeto sua operação e manutenção, precedida de investimentos para fornecimento e instalações de equipamentos.

Parágrafo único. A concessão referida no caput deste artigo reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, submetida, ainda, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos do edital da licitação respectiva.

Art. 2º A concessão de que trata essa Lei terá o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado no caso de novos investimentos, desde que previamente aprovado pelo Poder Concedente, ou por outro fator que o justifique e que seja aceito pela Administração Pública, observadas as disposições do edital da licitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTÔNIO ALMIR SANTANA ME JR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

LEI Nº 9.302 /2017

Dispõe sobre a concessão de abono aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono em favor dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, observadas as seguintes regras:

I - para aposentados e pensionistas que recebam proventos e pensões de até 01 (um) salário mínimo, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2017, correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos ou pensão;

II - para aposentados e pensionistas que recebam proventos e pensões acima de 01 (um) salário mínimo e até 03 (três) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2017, correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos ou pensão.

§ 1º O abono referido no caput será pago em única parcela e não será incorporado para qualquer finalidade nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Para fins de apuração dos limites mencionados nos incisos deste artigo, deverá ser considerado o valor da totalidade dos proventos ou pensão, antes da incidência de qualquer desconto, e serão considerados como base os valores pagos no mês de outubro do presente ano.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

§ 4º O abono de que trata o caput será custeado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 29.304 de 11 de dezembro de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.304/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|--|--------|-------------------|-------------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| 547002-SALTUR | 23.122.0015.2001 | 3.3.90.33 | 0.1.00 | 15.000,00 | | |
| | 23.122.0015.2001 | 3.3.90.37 | 0.1.00 | | 10.000,00 | |
| | 23.122.0015.2001 | 3.3.90.39 | 0.1.00 | | 5.000,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 15.000,00 | 15.000,00 | |
| 570002-SECOM | 24.122.0015.2000 | 3.1.91.13 | 0.1.00 | 17.000,00 | | |
| | 24.122.0015.2001 | 3.3.90.33 | 0.1.00 | 10.000,00 | | |
| | 24.122.0015.2001 | 3.3.90.93 | 0.1.00 | 2.500,00 | | |
| | 24.122.0015.2000 | 3.1.90.16 | 0.1.00 | | 17.000,00 | |
| | 24.122.0015.2001 | 3.3.90.37 | 0.1.00 | | 12.500,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 29.500,00 | 29.500,00 | |
| 590002-SEMTEL | 27.812.0017.1120 | 4.4.90.92 | 0.1.00 | 270.000,00 | | |
| | 27.812.0017.1120 | 4.4.90.51 | 0.1.00 | | 270.000,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 270.000,00 | 270.000,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 314.500,00 | 314.500,00 | |

DECRETO Nº 29.305 de 11 de dezembro de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.305/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|--|--------|-------------------|-------------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| 200002-CMS | 01.031.0016.2000 | 3.1.90.01 | 0.1.00 | 14.000,00 | | |
| | 01.031.0016.2000 | 3.1.90.94 | 0.1.00 | 726.000,00 | | |
| | 01.031.0016.2000 | 3.1.90.11 | 0.1.00 | | 740.000,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 740.000,00 | 740.000,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 740.000,00 | 740.000,00 | |

DECRETO Nº 29.306 de 11 de dezembro de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade

com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.306/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|--|--------|------------------|------------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| 340002-SEMUR | 14.122.0015.2001 | 3.3.90.37 | 0.1.00 | 48.000,00 | | |
| | 14.122.0015.2001 | 3.3.90.33 | 0.1.00 | | 5.000,00 | |
| | 14.122.0015.2001 | 3.3.90.39 | 0.1.00 | | 43.000,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 48.000,00 | 48.000,00 | |
| 543002-FGM | 13.392.0008.1286 | 3.3.90.30 | 0.1.10 | 14.000,00 | | |
| | 13.392.0008.1286 | 3.3.90.39 | 0.1.10 | | 14.000,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 14.000,00 | 14.000,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 62.000,00 | 62.000,00 | |

DECRETO Nº 29.307 de 11 de dezembro de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.307/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|--|--------|----------------------|----------------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| 301110-FMS | 10.122.0015.2000 | 3.1.90.11 | 0.1.02 | 20.203.497,00 | | |
| | 10.122.0015.2000 | 3.1.90.11 | 0.1.00 | | 20.203.497,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 20.203.497,00 | 20.203.497,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 20.203.497,00 | 20.203.497,00 | |

DECRETO Nº 29.308 de 11 de dezembro de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.308/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|--|--------|---------------------|---------------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| 301110-FMS | 10.122.0015.2000 | 3.1.90.08 | 0.1.02 | 365.462,00 | | |
| | 10.122.0015.2000 | 3.1.90.11 | 0.1.02 | 2.176.643,00 | | |
| | 10.122.0015.2000 | 3.1.90.13 | 0.1.02 | 147.353,00 | | |
| | 10.122.0015.2000 | 3.1.90.04 | 0.1.02 | | 457.121,00 | |
| | 10.122.0015.2000 | 3.1.90.16 | 0.1.02 | | 512.815,00 | |
| | 10.122.0015.2000 | 3.1.91.13 | 0.1.02 | | 1.719.522,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 2.689.458,00 | 2.689.458,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 2.689.458,00 | 2.689.458,00 | |

DECRETO Nº 29.309 de 11 de dezembro de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.309/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------|------------------|------------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| 600002-SEDUR | 15.122.0015.2001 | 3.3.90.92 | 0.1.00 | 25.200,00 | | |
| | 15.122.0015.2001 | 3.3.90.39 | 0.1.00 | | 25.200,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 25.200,00 | 25.200,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 25.200,00 | 25.200,00 | |

DECRETO Nº 29.310 de 11 de dezembro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo 57.725/2017-SEFAZ**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.310/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------|---------------------|----------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 616002-SUCOP | 15.451.0018.1282 | 4.4.90.51 | 0.1.00 | 1.600.000,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 1.600.000,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 1.600.000,00 | |

DECRETO Nº 29.311 de 11 de dezembro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.311/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------|-------------------|-------------------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 340002-SEMUR | 14.122.0015.2001 | 4.4.90.52 | 0.1.00 | 6.000,00 | |
| | 14.122.0015.2001 | 3.3.90.39 | 0.1.00 | | 6.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 530002-SEMOB | 15.122.0015.2001 | 3.3.90.39 | 0.1.00 | 10.000,00 | |
| | 15.122.0015.2001 | 4.4.90.52 | 0.1.00 | | 10.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 560002-SEMAN | 15.451.0018.2279 | 3.3.90.30 | 0.1.00 | 100.000,00 | |
| | 15.451.0018.2279 | 3.3.90.39 | 0.1.00 | 200.000,00 | |
| | 22.122.0015.2001 | 3.3.90.37 | 0.1.00 | | 300.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 570002-SECOM | 24.122.0015.2000 | 3.3.90.36 | 0.1.00 | 2.500,00 | |
| | 24.122.0015.2000 | 3.3.90.46 | 0.1.00 | 1.000,00 | |
| | 24.122.0015.2000 | 3.3.90.49 | 0.1.00 | 500,00 | |
| | 24.122.0015.2000 | 3.1.90.16 | 0.1.00 | | 4.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 4.000,00 | 4.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 320.000,00 | 320.000,00 |

DECRETO Nº 29.312 de 11 de dezembro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente

autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.312/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------|------------------|------------------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 560002-SEMAN | 22.122.0015.2000 | 3.3.90.46 | 0.1.00 | 30.000,00 | |
| | 22.122.0015.2001 | 3.3.90.37 | 0.1.00 | | 30.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 30.000,00 | 30.000,00 |

DECRETO Nº 29.313 de 11 de dezembro de 2017

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.765.197,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil e cento e noventa e sete reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.313/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------|---------------------|---------------------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 301110-FMS | 10.122.0015.2000 | 3.3.90.46 | 0.1.02 | 1.765.197,00 | |
| | 10.122.0015.2000 | 3.1.91.13 | 0.1.02 | | 1.765.197,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 1.765.197,00 | 1.765.197,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 1.765.197,00 | 1.765.197,00 |

DECRETO Nº 29.314 de 11 de dezembro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185 de 29 de dezembro de 2016, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.314/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------|------------------|------------------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 560002-SEMAN | 22.122.0015.2000 | 3.1.90.11 | 0.1.00 | 20.000,00 | |
| | 22.122.0015.2001 | 3.3.90.37 | 0.1.00 | | 20.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 20.000,00 | 20.000,00 |

DECRETO Nº 29.315 de 11 de dezembro de 2017

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 197.825,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.315/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------|-------------------|-------------------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 301110-FMS | 10.122.0015.2000 | 3.1.90.11 | 0.1.02 | 197.825,00 | |
| | 10.122.0015.2000 | 3.3.90.36 | 0.1.02 | | 70.000,00 |
| | 10.122.0015.2000 | 3.3.90.46 | 0.1.02 | | 73.731,00 |
| | 10.122.0015.2000 | 3.3.90.49 | 0.1.02 | | 54.094,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 197.825,00 | 197.825,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 197.825,00 | 197.825,00 |

DECRETO Nº 29.316 de 11 de dezembro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016, em seu art. 6º, inciso IV, alínea B.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.050.100,00 (dois milhões, cinquenta mil e cem reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.316/2017

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------|---------------------|---------------------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 567002-DESAL | 28.846.0037.2902 | 3.1.90.91 | 0.2.50 | 100,00 | |
| | 22.122.0015.2001 | 3.3.90.30 | 0.2.50 | | 100,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 100,00 | 100,00 |
| 800003-EGM - SEFAZ | 28.843.0037.2903 | 4.6.90.71 | 0.1.00 | 1.000.000,00 | |
| | 28.846.0037.2902 | 3.1.90.47 | 0.1.00 | 50.000,00 | |
| | 28.846.0037.2902 | 3.3.90.91 | 0.1.00 | 1.000.000,00 | |
| | 28.843.0037.2903 | 3.2.90.21 | 0.1.00 | | 1.000.000,00 |
| | 28.846.0037.2902 | 4.6.90.91 | 0.1.00 | | 1.050.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 2.050.000,00 | 2.050.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 2.050.100,00 | 2.050.100,00 |

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 29.317 de 11 de dezembro de 2017**

Estabelece critérios para o licenciamento de Moradias e Melhorias Habitacionais dos cidadãos no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei 9.069/2016, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, e na Lei nº 9.148/2016, Lei de Ocupação, Uso e Ordenamento do Solo - LOUOS, e considerando a necessidade de adequar o licenciamento das moradias objeto de Assistência Técnica gratuita promovida por entidades públicas e privadas à nova legislação urbanística,

DECRETA:

Art. 1º Os critérios para o licenciamento de construções e melhorias habitacionais promovidas por entidades públicas e privadas para os usos residenciais - R1 e R2-01 são:

I - área construída total da unidade imobiliária de até 70,00m² (setenta metros quadrados);

II - terrenos com área de até 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III - gabarito de altura máxima igual a 9,00m (nove metros);

§ 1º Será admitida mais de uma unidade imobiliária por terreno, desde que com acessos independentes por via oficial de circulação.

§ 2º Admite-se o uso misto (residencial e não-residencial) da unidade imobiliária, desde que:

I - A área não-residencial da unidade imobiliária não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área total construída;

II - A atividade não-residencial a ser desenvolvida seja prevista pela legislação urbanística vigente para a área.

§ 3º Para o exercício de atividades enquadradas como Microempreendedor Individual, Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte em imóveis residenciais, aplicam-se as disposições de legislação específica.

Art. 2º A ampliação da edificação existente para a implantação de outra unidade residencial será admitida, desde que o somatório da unidade existente com a unidade nova, não ultrapasse a área total construída de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados).

Art. 3º Excluem-se deste licenciamento, os casos enquadrados no art. 59 da Lei nº 9.069/2016 - PDDU.

Art. 4º Fica estabelecida a gratuidade deste licenciamento com base no art. 70 da Lei da Lei nº 9.069, de 2016 - PDDU combinado com o art. 158, inciso V da Lei 7.186/2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

Art. 5º Os documentos necessários para esse licenciamento estão especificados na Carta de Serviços do órgão licenciador.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 29.318 de 11 de dezembro de 2017

Institui normas relativas à exibição de publicidade no Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador,

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este Decreto norteará a exibição de toda e qualquer publicidade no Município de Salvador e tem como princípios gerais:

I - estabelecer bases de referência para o exercício do poder de polícia administrativa por parte da Prefeitura Municipal de Salvador;

II - assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade;

III - garantir condições de segurança e conforto de pedestres, veículos e edificações;

IV - preservar valores estéticos, paisagísticos e culturais da cidade em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador-PDDU e com a Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo-LOUOS;

V - contribuir para o bem estar físico e mental da população;

VI - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes no Município, incentivando a cooperação de organizações e cidadãos na promoção da melhoria da paisagem do Município;

VII - incorporar as novas conquistas tecnológicas e avanços sociais, visando a constante atualização desse Decreto.

Art. 2º A divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e em locais expostos ao público, somente será realizada em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único: Para os efeitos deste Decreto, as características, conceitos, definições e multas estão estabelecidos nos Anexos I, II e III.

TÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO E LICENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A publicidade e seus respectivos licenciamentos são enquadrados da seguinte forma:

I - Publicidade dispensada de licenciamento;

II - Publicidade provisória;

III - Publicidade identificadora;

IV - Mercado publicitário;

V - Publicidade extraordinária.

Art. 4º A publicidade, pública ou privada, independente do seu enquadramento no art. 3º, está passível de fiscalização pelo órgão municipal competente e o descumprimento das leis e decretos que regem a exibição das mesmas acarretará em medidas fiscalizadoras e penalidades na forma deste Decreto.

Art. 5º A publicidade, pública ou privada, enquadrada nos incisos II, III, IV e V do art. 3º deste Decreto, só poderá ser instalada após o licenciamento, com expedição do Alvará de Publicidade, Autorização para Publicidade Provisória ou Autorização Especial de Publicidade, e sua permanência deverá respeitar o prazo de validade da autorização.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO

Art. 6º Sem prejuízo da observância das demais normas técnicas previstas neste Decreto, em especial os artigos 33, 34, 35 e 36, são dispensados de licenciamento:

I - os indicativos do tipo: "Precisa-se de empregados", "Vende-se", "Aluga-se", "Aulas Particulares", letreiro identificador em salas comerciais, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapassem a área de 0,25m² (vinte e cinco decímetros quadrados);

II - as placas obrigatórias, instaladas em canteiro de obra, exigidas e regulamentadas pelas entidades governamentais e pelos conselhos e órgãos de classe, desde que contenham apenas o exigido pelas respectivas regulamentações, conforme Carta de Serviço;

III - as placas obrigatórias de obras públicas desde que possuam as seguintes informações:

a) modalidade de licitação adotada;

b) número do contrato celebrado, objeto e valor;

c) origem do crédito utilizado para a despesa, informando qual o ente público responsável pelo respectivo pagamento;

d) nome e CNPJ da empresa responsável pela realização da obra ou serviço de engenharia e CREA dos engenheiros responsáveis;

e) prazo de execução, informando o termo inicial e final;

f) data de afixação da placa informativa.

IV - publicidade da Prefeitura Municipal de Salvador;

V - os anúncios em vitrines, mostruários e ambientes internos do estabelecimento, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vidro;

VI - painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas, consideradas como de interesse público, desde que não veicule marcas, produtos e serviços;

VII - referências que indiquem lotação, orientação, capacidade e as que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem publicidade;

VIII - os preços dos combustíveis, em postos de abastecimento/revendas, a serem exibidos em suportes autoportantes de uso específico para este fim, conforme legislação federal;

IX - grafismo artístico com até 5% (cinco por cento) da área utilizada para mensagem publicitária, desde que autorizado pelo proprietário do imóvel;

X - painel em estabelecimentos culturais para veicular a programação dos eventos, com área máxima de 2m² (dois metros quadrados);

XI - identificação de recipiente para coleta de resíduo sólido, conforme padrão estabelecido pelo Município;

XII - os anúncios localizados na parte interna de ônibus, micro ônibus, trem, metrô e veículos similares;

XIII - indicativo de promoção do tipo "Liquidação", "OFF", "Desconto" ou similar desde que não exiba marca ou produto e tenha dimensão máxima de 2m² (dois metros quadrados).

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE PROVISÓRIA

Art. 7º A publicidade provisória é aquela com duração máxima de 30 (trinta) dias e poderá ser exibida em: painel, boia/flutuante, balão/inflável/blimp, faixa rebocada por avião, galhardete, estandarte, cavalete, flâmula, banner e similares, folheto, prospecto, abano e similares e áudio visual, mediante licenciamento e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica a publicidade para lançamento imobiliário que terá prazo de validade vinculado ao Alvará de Licença de Construção devendo ser renovada anualmente e exibida até a expedição do Habite-Se.

§ 2º Admite-se a publicidade para lançamento imobiliário em tapume protetor de obra desde que cumpra os requisitos técnicos dispostos neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE IDENTIFICADORA

Art. 8º A publicidade identificadora é aquela que identifica o estabelecimento e poderá ser exibida em: letreiro, torre de caixa d'água, muro e veículos, mediante licenciamento e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º O Alvará de Publicidade terá prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses, em conformidade com a validade do Alvará de Funcionamento.

§ 2º Admite-se a mensagem mista contendo o nome do estabelecimento associado aos produtos e serviços correlatos com a atividade principal.

§ 3º A área máxima para a mensagem identificadora ou mista será calculada multiplicando-se a largura da fachada em metros por 1,2m (um vírgula dois metros) convertendo o resultado em m² (metro quadrado), e poderá ser distribuída em letreiro fixado em fachada e letreiro em estrutura independente.

§ 4º A área máxima para o letreiro com mensagem identificadora ou mista em áreas e/ou imóveis Tombados ou protegidos por legislação federal, estadual ou municipal será calculada multiplicando-se a largura da fachada em metros por 0,5m (cinquenta centímetros) convertendo o resultado em m² (metro quadrado), desde que aprovada pelos órgãos responsáveis pelos imóveis e áreas Tombadas.

§ 5º Em imóveis de esquina, para o cálculo da área do letreiro, considera-se o somatório das 2 (duas) larguras das fachadas.

§ 6º Em torre de caixa d'água, a área utilizada para publicidade identificadora não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da soma das áreas de suas faces ou superfície.

§ 7º Em muros, a área utilizada para publicidade identificadora não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da área total do muro.

CAPÍTULO V

DO MERCADO PUBLICITÁRIO

Art. 9º A publicidade do mercado publicitário é aquela cuja gestão dos meios é realizada através de empresas de publicidade e poderá ser exibida em: outdoor, painel, painel em topo de prédio, painel em empena, painel comunitário, painel em carroceria de veículo, veículos e outros não previstos, mediante licenciamento e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º O Alvará de Publicidade terá prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com renovação automática.

§ 2º Aos outdoors, painéis, painéis em carroceria de caminhão localizados em área pública, além dos dispositivos existentes em contrato específico, aplicam-se as regras dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE EXTRAORDINÁRIA

Art. 10. Considera-se como extraordinária a publicidade que necessita de análise de interferência em relação ao impacto visual, são elas:

I - painel e outdoor em canteiro divisor de avenidas e ruas;
II - painel e outdoor em área do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural-SAVAM, excetuando-se as Área de Preservação Permanente-APP;

III - painel e outdoor a menos de 100m (cem metros) de túneis, passarelas, viadutos e obras de arte;

IV - letreiros em suporte independente com área superior a 30m² (trinta metros quadrados);

V - meios que alterem ou componham a fachada da edificação;

VI - outras situações:

- a) embarcações marítimas;
- b) balão dirigível;
- c) audiovisual;
- d) veículo para show;
- e) outras não previstas.

Art. 11. Quando enquadrado como publicidade extraordinária, a análise de interferência deverá ser efetuada com base nas normas estabelecidas neste Decreto, observados os seguintes critérios:

- I - danos causados à terceiros;
- II - danos ao meio antrópico, natural e urbanizado;
- III - danos à circulação.

Parágrafo único. A análise de interferência deverá ser realizada por uma Comissão Interna Permanente, constituída por ato do titular do órgão responsável pelo licenciamento, composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes do mesmo órgão.

TÍTULO III

DAS NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

DA PUBLICIDADE PROVISÓRIA

Art. 12. A publicidade em bóia/flutuante deverá atender às seguintes exigências:

- I - utilização restrita a eventos ocasionais;
- II - prévia autorização da Capitania dos Portos de Salvador;
- III - instalação fora das faixas de segurança das embarcações e banhistas

§ 1º O órgão responsável pela autorização deverá definir o local de ancoramento e o tipo de embarcação a ser utilizada para reboque.

§ 2º a taxa para o licenciamento será calculada por diária e unidade.

Art. 13. O balão/inflável/blimp deverá atender às seguintes exigências:

- I - utilização restrita a eventos ocasionais como inaugurações, exposições, lançamentos e similares;
- II - fixação em cabos de fibras sintéticas e isolantes elétricos ou fixado em suportes independentes removíveis;
- III - proibição do uso de gás inflamável;
- IV - altura máxima de 7m (sete metros).

Parágrafo único. A taxa para o licenciamento será calculada por diária e unidade.

Art. 14. A faixa rebocada por avião deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Aeronáutica Civil - D.A.C.

Parágrafo único: A taxa para o licenciamento será calculada por diária e unidade.

Art. 15. Os galhardetes, estandartes, cavaletes, flâmulas, banners e similares deverão atender às seguintes exigências:

- I - instalação em área particular;
- II - área máxima de 5m² (cinco metros quadrados) e afixação em suportes preexistente ou independente.

§ 1º A taxa para o licenciamento será calculada por diária, unidade e tamanho.

§ 2º Admite-se área superior a 5m² (cinco metros quadrados), afixados em suporte preexistente, com cobrança da taxa proporcional, considerando-se a cada 5m² (cinco metros quadrados) uma unidade.

Art. 16. Os folhetos, prospectos, abanos e similares deverão atender às seguintes exigências:

- I - distribuição exclusiva nos locais e datas estabelecidos na autorização;
- II - inserção da mensagem: "Mantenha a Cidade limpa, não jogue este impresso em via pública";
- III - na publicidade para lançamento imobiliário, constar o número do alvará

de construção.

Parágrafo único. A taxa para o licenciamento será calculada por diária e ponto de distribuição.

Art. 17. Aos painéis com indicativo de "Aluga-se" e "Vende-se" aplicam-se as seguintes normas:

I - área máxima de 2m² (dois metros quadrados);

II - altura máxima de 3m (três metros) em relação à cota mais elevada do meio fio do imóvel.

Parágrafo único. A taxa para o licenciamento será calculada por unidade e por dia.

Art. 18. Considera-se áudio visual os equipamentos de transmissão visual tais como: filmetes comerciais em seções cinematográficas, vídeos em locais expostos ao público, projetores e efeitos luminosos de qualquer tipo, cuja taxa para licenciamento será calculada por tempo de exibição.

Art. 19. A publicidade para lançamento imobiliário em canteiro de obras deverá atender as seguintes exigências:

I - área máxima de exibição para painel de 30m² (trinta metros quadrados);

II - área máxima de exibição em tapume de 20% (vinte por cento) de sua superfície;

III - publicidade em tapume em pintura ou película adesiva;

IV - divulgação dos produtos e serviços utilizados permitida apenas durante a fase execução das obras.

Parágrafo único. A taxa para o licenciamento será calculada por metro quadrado e por ano ou semestre;

CAPÍTULO II DA PUBLICIDADE IDENTIFICADORA

Art. 20. A taxa de licenciamento para publicidade identificadora de estabelecimento será calculada por metro quadrado e por ano.

§ 1º O letreiro identificador deverá atender às seguintes exigências:

I - quando fixado na fachada de edificações sem recuo, o letreiro poderá avançar até 20cm (vinte centímetros) sobre o passeio;

II - quando fixado na fachada de edificações com recuo, o letreiro poderá avançar até 1m (um metro) da fachada, desde que não avance sobre o passeio;

III - quando instalada em estrutura independente:

a) a área máxima do quadro não poderá ultrapassar 27,00m² (vinte e sete metros quadrados), ou seja, 9m x 3m (nove metros de comprimento por três metros de altura);

b) deverá atender ao recuo frontal mínimo de 4m (quatro metros) contado do limite interno do passeio até o ponto mais próximo da placa;

c) deverá ser instalado em imóveis edificados ou não edificados, respeitado o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) para qualquer edificação;

d) não será permitido a redução do número de vagas de estacionamento e redução da área de circulação de pedestre.

IV - quando exibido em torre de caixa d'água, poderá receber pinturas ou películas auto-adesivas aplicadas diretamente sobre sua superfície.

V - quando em muro poderá receber pinturas ou películas auto-adesivas aplicadas diretamente sobre sua superfície e não poderá avançar sobre o passeio.

VI - as lojas com acesso através de galeria interna e/ou das fachadas laterais, ou pavimentos outros terão direito a letreiro afixado paralelamente a porta de acesso das mesmas;

VII - a altura máxima do letreiro não pode ultrapassar 7m (sete metros) quando em estrutura independente nem o limite de propriedade quando fixada na fachada da edificação.

§ 2º Para os empreendimentos que contém diversas atividades, associam-se às normas estabelecidas no inciso anterior as seguintes regras:

I - admite-se na fachada do empreendimento a identificação do mesmo associado à identificação dos estabelecimentos definidos pela administração do empreendimento;

II - admite-se o letreiro em estrutura independente, de forma cooperada, contendo o nome do empreendimento e dos demais estabelecimentos, cabendo à administração do empreendimento a responsabilidade pela definição da publicidade e o seu licenciamento;

III - admite-se mensagens publicitárias nas áreas comuns internas, que deverão ser requeridas ao órgão licenciador através da administração do condomínio.

CAPÍTULO III DO MERCADO PUBLICITÁRIO

Art. 21. A taxa de licenciamento para publicidade do mercado publicitário será

calculada por metro quadrado e por ano.

Art. 22. Ao outdoor, sem prejuízo das demais normas deste Decreto, aplicam-se as seguintes exigências:

I - sua localização será permitida em imóveis voltados para todas as vias exceto as Vias Locais definidas pela Lei nº 9148, de 2016 - LOUOS;

II - deverá atender ao recuo frontal mínimo de 4m (quatro metros) contados do limite interno do passeio até o ponto mais próximo da placa;

III - poderá ser instalado em imóveis edificados ou não edificados, respeitado o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) para qualquer edificação;

IV - deverá dispor de molduras metálicas, retas, sem recortes, com largura de 0,16m (dezesseis centímetros) a 0,20m (vinte centímetros), cantos em meia esquadria, na cor característica de cada empresa;

V - deverá dispor de altura máxima de 7,00m (sete metros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima será medida em relação ao meio fio que lhe for fronteiro;

VI - a área máxima do quadro não poderá ultrapassar 27,00m² (vinte e sete metros quadrados), ou seja, 9m x 3m (nove metros de comprimento por três metros de altura);

VII - admite-se a instalação de afixação limitada a 5% do tamanho do outdoor;

VIII - admite-se o agrupamento composto de no máximo 3 (três) unidades, podendo ser dupla face, sempre do mesmo concessionário;

IX - o afastamento entre outdoors de um mesmo agrupamento não poderá ser superior a 1m (um metro);

X - em caráter extraordinário, admite-se a união de placas de um mesmo grupo de outdoor, cabendo licenciamento específico;

XI - o afastamento entre agrupamentos e/ou unidades isoladas e/ou entre Outdoors e Painéis não poderá ser inferior a um raio de 100m (cem metros);

XII - quando iluminado a instalação elétrica deverá ser embutida em tubulação apropriada;

XIII - o nome do concessionário e o número do engenho deverão estar em local visível e sempre voltados para a via;

XIV - será exigido autorização para todas as faces exploradas e para aquelas visíveis e não exploradas será exigido tratamento estético.

Art. 23. O painel em topo de prédio só poderá ser instalado nas avenidas Tancredo Neves, Antônio Carlos Magalhães (ACM), Juracy Magalhães, Mário Leal Ferreira (Bonocó), Vasco da Gama e Garibaldi;

Art. 24. O painel instalado em empena de prédio deverá atender às seguintes exigências:

I - o afastamento entre painéis em empenas não poderá ser inferior a 200m (duzentos metros);

II - o afastamento entre painéis em empenas e outdoors, agrupamento de outdoor e painéis publicitários não poderá ser inferior a 100m (cem metros);

III - a publicidade, o nome ou marca do patrocinador não poderá exceder a 10% (dez por cento) da área total do painel.

Art. 25. O painel instalado em estrutura independente, sem prejuízo das demais normas deste Decreto, deverá atender às seguintes regras:

I - sua localização será permitida em imóveis voltados para qualquer via exceto as Vias Locais definidas pela Lei nº 9148, de 2016 - LOUOS;

II - poderá ser instalado em imóveis edificados ou não edificados, respeitado o afastamento mínimo de 5m (cinco metros) para qualquer edificação;

III - deverá atender ao recuo frontal mínimo de 4m (quatro metros) contados do limite interno do passeio até o ponto mais próximo da placa;

IV - deverá dispor de altura máxima de 9m (nove metros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima será medida em relação ao meio-fio que lhe for fronteiro;

V - o quadro deverá dispor de área máxima de 32m² (trinta e dois metros quadrados), com largura máxima de 9m (nove metros), salvo quando situados em imóvel voltado para a BR-324, que poderá dispor de quadro com área máxima de 60m² (sessenta metros quadrados);

VI - admite-se agrupamento de painéis sempre do mesmo concessionário, composto de no máximo 3 (três) unidades, com afastamento máximo entre si de 1m (um metro), todos com altura máxima de 7m (sete metros) em relação à cota de implantação, dispondo cada uma das unidades de quadro com área máxima de 27m² (vinte e sete metros quadrados);

VII - o afastamento entre agrupamentos e/ou entre unidades isoladas e agrupamento de painéis não poderá ser inferior a 200m (duzentos metros);

VIII - o afastamento entre painéis e/ou agrupamento de painéis e outdoor ou agrupamento de outdoor não poderá ser inferior a 100m (cem metros);

IX - somente poderão ser divulgados anúncios com mensagens publicitárias, institucionais ou mistas;

X - quando iluminado, toda a instalação elétrica deverá ser embutida em tubulação apropriada;

XI - será exigido autorização para todas as faces exploradas e para aquelas visíveis e não exploradas será exigido tratamento estético;

XII - o nome do concessionário e o número do engenho deverão estar em local visível e sempre voltados para a via.

Art. 26. Ao painel eletrônico instalado em imóvel, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 25 associada às seguintes regras:

I - sua localização será permitida apenas em imóveis voltados para vias enquadradas como Expressa (VE) e Arterial I (VA-I);

II - a área máxima do quadro não poderá ultrapassar 40m² (quarenta metros quadrados) ou 60m² (sessenta metros quadrados) para imóveis na BR-324, e altura máxima em relação à cota de implantação não poderá ser superior à 15m (quinze metros), salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima será medida em relação ao meio-fio que lhe for fronteiro;

III - o afastamento mínimo entre painéis eletrônicos não poderá ser inferior a 300m (trezentos metros).

Art. 27. Ao painel eletrônico instalado em carroceria de caminhão, aplicam-se as seguintes regras:

I - sua localização será permitida apenas nas vias enquadradas como Expressa (VE) e Arterial I (VA-I);

II - o afastamento para agrupamentos e/ou unidades isoladas de Outdoors e Painéis não poderá ser inferior a um raio de 100m (cem metros);

III - o veículo não poderá circular com o equipamento funcionando e/ou excedendo a largura da carroceria do veículo;

IV - a área máxima do quadro do painel eletrônico na carroceria de caminhão não poderá ultrapassar 18m² (dezoito metros quadrados) e a altura máxima não poderá ser superior a 5m (cinco metros) em relação à implantação na carroceria;

V - o painel não poderá ter projeção sobre o passeio.

Art. 28. Ao painel comunitário, sem prejuízo das demais normas deste Decreto, aplicam-se as seguintes regras:

I - sua localização será permitida apenas nas Zonas Especiais de Interesse Social-ZEIS definidas pela Lei nº 9.069, de 2016, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU;

II - sua instalação será permitida nas Vias Locais-VL definidas pela Lei nº 9148, de 2016 - LOUOS;

III - admite-se a instalação nas Vias Coletoras I e II desde que as mesmas estejam dentro do perímetro interno das ZEIS;

IV - sua instalação será permitida apenas em base preexistente;

V - a base preexistente onde será instalado o painel deverá ser rebocada e pintada ou revestida;

VI - a dimensão permitida é de 2mx1m (dois metros por 1 metro);

VII - o afastamento mínimo entre painéis não poderá ser inferior a 100m (cem metros);

VIII - admite-se agrupamento de painéis sempre do mesmo concessionário, composto de no máximo 02 (duas) unidades, com afastamento máximo entre si de 50cm (cinquenta centímetros);

IX - admite-se instalação do Painel Comunitário em muro de edificações residenciais, desde que autorizado pelo proprietário;

X - não poderá avançar sobre o passeio;

XI - o nome do concessionário e o número do engenho deverão estar em local visível e sempre voltados para a via.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE EM VEÍCULOS

Art. 29. A publicidade identificadora poder ser utilizada em veículos do tipo caminhão, caminhonete, ônibus, microônibus, automóvel, moto e similares, observadas as seguintes exigências:

I - o anúncio só poderá ser veiculado no espaço correspondente à carroceria;

II - só poderão ser utilizadas películas auto-adesivas, pinturas ou quadros com no máximo 3cm (três centímetros) de espessura;

III - a publicidade fica limitada à marca, produtos ou serviços da empresa proprietária ou arrendatária do veículo.

§ 1º A taxa para o licenciamento será calculada por unidade de veículo, porte e por ano.

§ 2º As exigências contidas nos incisos I a III deste artigo não se aplicam ao transporte coletivo público.

Art. 30. Ao veículo utilizado como "taxi" aplicam-se as seguintes exigências:

I - fica proibida a aplicação de anúncio em qualquer parte da carroceria do veículo; permitindo-se nesta área apenas a pintura oficial do táxi e a marca identificadora de empresa, com dimensões máximas de 50cm x 25cm (cinquenta centímetros de comprimento por vinte e cinco centímetros de altura);

II - fica permitida a veiculação de anúncios na área envidraçada traseira do veículo ou em elemento próprio, no teto do veículo, atendendo às normas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito:

- a) O material utilizado na área envidraçada traseira deverá apresentar transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) de visibilidade de dentro para fora do veículo;
- b) O veículo deverá possuir espelhos retrovisores externos direito e esquerdo;
- c) O elemento instalado no teto do veículo deverá estar no sentido longitudinal, com altura máxima de trinta e cinco centímetros, largura máxima de cento e dez centímetros, não podendo,

entretanto, ultrapassar os limites do teto ou na capota do veículo, podendo ser iluminado, desde que com intensidade inferior as das lanternas traseiras.

Parágrafo único. A taxa para o licenciamento será calculada por unidade de veículo, porte e por ano.

Art. 31. Aos veículos do tipo ônibus, microônibus e similares destinados ao transporte público coletivo será permitida a veiculação de mensagens publicitárias mediante a utilização de películas auto-adesivas, na traseira da carroceria ou na área envidraçada traseira do veículo, limitada, a área máxima de 2m² (dois metros quadrados) com dimensões máximas de 2mx1m (dois por um metro).

§ 1º Somente será permitida a aplicação de películas auto-adesivas na área envidraçada traseira se o veículo dispuser de tecnologia CFTV para monitoramento do interior, atendidas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

§ 2º A taxa para o licenciamento será calculada por unidade de veículo, porte e por ano.

§ 3º Nos espaços destinados à identificação oficial do sistema de transportes urbanos não será permitida publicidade.

Art. 32. Será permitida a veiculação de mensagens publicitárias nos trens e metrô na parte externa através de utilização de películas auto-adesivas, excetuadas as partes envidraçadas e os espaços destinados à identificação oficial do sistema de transportes urbanos.

§ 1º A taxa para o licenciamento será calculada por unidade de veículo, porte e por ano.

§ 2º Para efeito de cobrança de taxa de licenciamento, considera-se cada vagão uma unidade de veículo pesado.

TÍTULO IV OBRIGAÇÕES, RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 33. As obrigações, no que tange a "mensagem" contida na publicidade são:

I - todas as peças publicitárias de bebidas alcoólicas, deverão obrigatoriamente conter a seguinte frase: "BEBER E DIRIGIR É CRIME" - inscrita em retângulo que ocupe no mínimo uma área correspondente a 5% (cinco por cento) da dimensão total da publicidade;

II - todas as peças publicitárias de locais ou estabelecimento de motel, casa de massagem, eventos para adultos e similares, deverão obrigatoriamente conter a seguinte frase: "PROSTITUIÇÃO INFANTIL É CRIME" - inscrita em retângulo que ocupe no mínimo uma área correspondente a 5% (cinco por cento) da dimensão total da publicidade;

III - todas as peças publicitárias para lançamento de empreendimento imobiliário deverão obrigatoriamente informar o número do Alvará de Licença para construção ou Habite-Se.

Art. 34. Fica proibida veiculação de "mensagem" que:

I - utilize incorretamente o vernáculo, exceto na veiculação de marcas registradas;

II - favoreça ou estimule qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, sexual, social ou religiosa;

III - contenha elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas, a violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais práticas;

IV - seja considerada atentatória, em linguagem ou alegoria, à moral pública;

V - promova produtos proibidos;

VI - contrarie a legislação ordinária, especialmente a Legislação Eleitoral, Penal, o Código de Defesa do Consumidor e o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

VII - utilize placa com o padrão de sinalização viária contendo mensagem que não seja de sinalização viária.

Art. 35. Fica proibida a colocação de qualquer meio ou exibição de anúncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos:

I - quando impeça ou comprometa, mesmo que parcialmente, a visualização de imóveis e outros bens significativos;

II - sempre que prejudique a paisagem natural e construída ou a perspectiva visual;

III - quando prejudique o insolejamento e/ou a aeração da edificação em que estiver colocado ou das edificações vizinhas;

IV - quando comprometa direitos de terceiros;

V - em obras d' arte, viadutos, pontes, túneis, elevados, passarelas, cais e semelhantes, ainda que de domínio estadual ou federal;

VI - em áreas públicas, exceto nas condições estabelecidas neste Decreto;

VII - quando, devido às suas dimensões, formas, cores, luminosidade ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreensão dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público;

VIII - em árvores;

IX - em poste de sinalização de trânsito ou de iluminação pública, exceto as



institucionais de interesse público devidamente autorizado pelo Município;

X - nas partes externas de hospital, pronto-socorro e posto de atendimento médico, exceto a publicidade identificadora e os de eventos relacionados com a área da saúde;

XI - nas Áreas de Preservação Permanente-APP definidas no art. 4º do Código Florestal regulamentado pela Lei Federal nº 12.651, de 2012, a exemplo de margens de rios, lagos, lagoas, represas, rios canalizados; manguezais; restingas como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, dentre outras;

XII - em monumentos tombados pela União, Estado ou Município, exceto quando autorizado pelas instituições das respectivas esferas de poder;

XIII - em edificações de uso exclusivamente residencial;

XIV - na pavimentação das vias e nos meios-fios;

XV - nas calçadas e passeios, exceto o Mobiliário Urbano regulamentado pelo Município;

XVI - em praças, calçadões, parques e jardins, exceto nos casos previstos neste Decreto;

XVII - nas praias e nos imóveis situados na primeira quadra da área de borda marítima, exceto:

a) quando em eventos culturais ou esportivos com duração máxima de 10 (dez) dias;

b) por motivos institucionais;

c) sob a forma de patrocínio, condicionado ao interesse público;

d) em se tratando de letreiro identificador e misto em suporte preexistente;

e) em elementos do mobiliário urbano;

f) em estrutura independente, quando por qualquer razão não for possível a utilização de base pré-existente, caso em que a área deverá estar inscrita em um quadrado com até 1m (um metro) de lado.

XVIII - nas marquises, varandas de edificações, lajes e nos toldos;

XIX - nas fachadas dos imóveis em construção e/ou equipamento de obra;

XX - em muros de terreno baldio;

XXI - sem acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou que não esteja bem conservado, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, ou que não ofereça condições de segurança ao público;

XXII - quando colado, pintado ou fixado nas colunas, gradis e demais partes externas da edificação;

XXIII - nas partes internas e externas de cemitérios, exceto o letreiro identificador;

XXIV - em cavaletes ou similares, nos logradouros públicos;

XXV - em equipamentos contra incêndio;

XXVI - em posição que venha obstruir a visualização de engenhos já existentes;

XXVII - através de mensagens veiculadas por placas, faixas, standartes, galhardetes, flâmulas ou bandeiras portados por pessoas, exceto as institucionais, culturais de interesse público devidamente autorizado pelo Município;

XXVIII - em bandeirolas e cartazes com anúncios voltados para o logradouro público.

Art. 36. Durante o período do Carnaval, nas poligonais definidas por ato do Chefe do Executivo, a publicidade ficará restrita aos patrocinadores oficiais do evento.

TÍTULO V

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 37. A colocação de quaisquer anúncio e engenho publicitário, ainda que localizado em áreas de domínio privado, fica sujeita à liberação, pelo órgão licenciador, do Alvará de Publicidade, Autorização para Publicidade Provisória ou Autorização Especial de Publicidade e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º As taxas serão calculadas de acordo com o Código Tributário e de Rendas do Município.

§ 2º Quando a solicitação não se enquadrar nas tabelas do Código Tributário e de Rendas do Município, o cálculo deverá ser efetuado pelo item que guardar maior identidade com aquele solicitado.

§ 3º A solicitação da autorização para instalação de engenhos e de outros meios deverá ser acompanhado dos documentos dispostos na Carta de Serviço do órgão competente.

§ 4º A autorização para a instalação de engenhos permanentes será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, em conformidade com a validade do Alvará de Funcionamento.

§ 5º O engenho deverá ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do deferimento da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias corridos, mediante requerimento e deferimento.

Art. 38. A autorização para a instalação de outdoor, painel autoportante permanente,

painel em topo de prédio, painel em empenas, painel comunitário, painel em carroceria de veículo e a veiculação de mensagem publicitária em veículos de transporte coletivo, só será concedida quando requerida por Empresa de Publicidade cadastrada no órgão competente.

§ 1º Havendo cancelamento, por interesse do Poder Público, do engenho licenciado, a empresa proprietária do mesmo fica com o crédito, referente ao período restante da autorização, que poderá ser utilizado para um novo engenho de igual porte.

§ 2º Quando, por força de obra de conservação do engenho especial, ocorrer a desmontagem de sua estrutura, o órgão licenciador deverá ser comunicada pelo interessado.

Art. 39. Qualquer alteração nas características físicas do engenho e outros meios, a sua substituição por outro, mudança do local de instalação, assim como a transferência de proprietário a qualquer título, deverá ser solicitada ao órgão licenciador e implicará em revisão e nova autorização.

Art. 40. A publicidade do Mobiliário Urbano e os Identificadores de Logradouro, assim como seus prazos e forma de taxa, serão definidos em contrato específico com Município, na forma da Lei.

Art. 41. O licenciamento dos anúncios não visíveis de logradouro público, instalados em locais de acesso ao público, como centro de convenções, estádios, autódromos, estações de trem, aeroporto, rodoviária, terminal marítimo e assemelhados deverá ser realizado através da concessionária ou administradora do empreendimento.

Art. 42. Os pedidos de autorização de que trata este Capítulo serão analisados e receberão despacho decisório no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que o pedido for protocolado no órgão competente.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, quando, por motivo justificado, não se completarem as diligências que o processo exigir.

§ 2º As diligências que dependem do requerente e a este comunicada oficialmente interrompem quaisquer prazos até o efetivo atendimento da solicitação, fato este registrado no processo.

§ 3º O não atendimento, pelo requerente, ao convite formulado para cumprimento das diligências dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da emissão do convite, prorrogável por motivo justificado, implicará no imediato indeferimento do processo.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE PUBLICIDADE

Art. 43. Para instalação de publicidade fora do local de funcionamento a autorização deverá ser requerida através da Autorização Especial de Publicidade, observadas as seguintes regras:

I - a autorização deverá ser requerida pela empresa Matriz;

II - o Alvará de Funcionamento utilizado para solicitar a autorização será o da empresa Matriz;

III - a autorização terá validade de até 6 (seis) meses, vinculada a Autorização Especial de Funcionamento.

IV - os documentos necessários para o licenciamento constam na Carta de Serviço.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE PUBLICIDADE

Art. 44. O Alvará de Publicidade poderá ser renovado automaticamente pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com a validade do Alvará de Funcionamento, mediante o pagamento da taxa.

Art. 45. O Alvará de Publicidade e a Autorização Especial de Publicidade poderão ser:

I - cancelados:

- por solicitação do interessado, mediante solicitação;
- quando a publicidade não for instalada no prazo estabelecido, sem justificativa;
- pelo não pagamento da taxa de autorização, até a data do vencimento.

II - cassados:

- quando for constatada sua instalação fora do local previamente autorizado;
- por infringência a qualquer disposição deste Decreto, observado o devido processo legal.

III - revogados: quando comprovado relevante interesse público à não

instalação do engenho.

IV - anulados: pela autoridade imediatamente superior a que o concedeu quando constatada irregularidade na sua concessão.

Parágrafo único: Em caso de cancelamento, cassação, revogação e anulação da licença, toda a estrutura do engenho deverá ser retirada sob pena de adoção de medidas fiscais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE EMPRESAS

Art. 46. Para efeito do cadastro, deverá a empresa de publicidade requerer sua inscrição junto ao órgão licenciador, anexando os documentos estabelecidos na Carta de Serviço do referido órgão.

§ 1º A validade do cadastro será do ano em exercício.

§ 2º As empresas de publicidade deverão fornecer ao Município as coordenadas geográficas dos engenhos licenciados, conforme orientação técnica descrita na Carta de Serviço do Órgão Licenciador.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 47. São considerados, para os efeitos deste Decreto, responsáveis pelos engenhos e outros meios de divulgação:

I - os profissionais responsáveis pelo projeto e instalação, habilitados pelo órgão competente, em relação aos aspectos técnicos;

II - o proprietário ou a empresa detentora da autorização, quanto à conservação, manutenção e segurança;

§ 1º Considera-se proprietário do engenho e outros meios publicitários, a pessoa física ou jurídica indicada em campo próprio no formulário de autorização.

§ 2º Responde solidariamente com o proprietário e/ou a empresa detentora da autorização, o anunciante da mensagem veiculada, o proprietário do imóvel e/o condomínio onde o engenho foi instalado.

Art. 48. Se o profissional responsável pelo projeto, cálculo, instalação ou manutenção do engenho e outros meios, solicitar baixa de sua responsabilidade perante o Município ou tiver seu registro profissional suspenso pelo órgão competente, fica o proprietário do engenho obrigado a providenciar sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 49. Os particulares, autorizados a instalar engenhos em área pública ficam obrigados a:

I - execução ou recuperação e manutenção do passeio da área frontal;

II - urbanização e manutenção da área de entorno do engenho ou do grupo de engenhos, no limite de 4,00m (quatro metros) ao redor, medidos em projeção horizontal, a partir dos extremos do(s) engenho(s).

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 50. Consideram-se infrações passíveis de punição:

I - exibir anúncios sem a devida autorização do órgão licenciador;

II - exibir anúncios em desacordo com as características aprovadas;

III - exibir anúncios fora dos prazos constantes da autorização;

IV - não atender determinação da autoridade competente quanto à retirada do engenho e de outros meios;

V - não manter o engenho e outros meios, em bom estado de conservação;

VI - não observância das normas previstas neste Decreto.

Art. 51. Os engenhos e outros meios de publicidade que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições deste Decreto serão retirados e apreendidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades aos responsáveis.

§ 1º Caso não seja solicitada sua devolução no prazo de 30 (trinta) dias após a retirada, o material poderá ser doado a instituições de caráter social ou aos órgãos municipais de obras ou ação social.

§ 2º Pela permanência do material apreendido, será cobrado os valores estabelecidos no Decreto de Preços Públicos e pela retirada será cobrado os custos de remoção acrescidos de 30% (trinta por cento).

§ 3º Os engenhos e outros meios fixados com material colante, que venham sofrer danos durante a retirada ou apreensão, a exemplo de publicidades coladas em postes públicos, não serão devolvidos nem ressarcidos.

Art. 52. As penalidades serão aplicadas nos termos do Anexo III deste Decreto, devendo ser cumulativas, desde que ocorra mais de uma infração.

Art. 53. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 5.503, de 1999, relativas às infrações e penalidades, bem como ao processo fiscal administrativo e à fiscalização do poder de polícia.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Compete ao órgão licenciador a aplicação das normas constantes do presente Decreto, podendo o seu Titular baixar normas e rotinas complementares.

Art. 55. A instalação de engenhos e outros meios publicitários em imóvel de propriedade pública dependerá de licitação ou permissão, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 56. O Município poderá, mediante celebração de termo próprio e observada a legislação pertinente, estabelecer parceria com a iniciativa privada para patrocínio, prestação de serviços, execução de obras, implantação de equipamentos e mobiliário urbano, como contrapartida à autorização de publicidade em espaços públicos da cidade.

Art. 57. Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser expedidos atos administrativos especiais dispondo sobre a publicidade, observados os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 58. Para todos os engenhos e outros meios de publicidade, instalados em data anterior a publicação deste Decreto, será obrigatória a comprovação de autorização e/ou do direito de uso do local público ou privado.

Parágrafo único. Para todos os engenhos e outros meios de publicidade, instalados em data anterior a publicação deste Decreto, os responsáveis terão um prazo de 05 (cinco) anos para sua adequação.

Art. 59. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Ficam revogados os Decretos nº 12.392, de 1999, nº 12.642, de 2000, nº 14.973, de 2004, nº 21.571, de 2011, nº 23.907, de 2013, nº 25.109, de 2014 nº e 26.422, de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

Anexo I: Características

| | |
|--------------------------------------|--|
| Animação | É a característica relativa à movimentação das mensagens: I. estático - meio cujas mensagens não são dotadas de qualquer movimento; II. dinâmico - meio que apresenta alguma forma de movimento mecânico, elétrico, eletrônico, eólico ou hidráulico. |
| Apresentação dos meios publicitários | É a característica que diz respeito ao aspecto como a mensagem é mostrada: I. não iluminado - meio que não dispõe de qualquer fonte de iluminação; II. iluminado - meio dotado de iluminação a partir da fonte própria, interna, externa ou projetada. |
| Complexidade | É a característica técnica funcional dos meios: I. simples - meio que não oferece riscos à população; II. especial - meio que oferece riscos potenciais à população, seja por suas dimensões, por apresentar dispositivos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, apresentando uma das seguintes características: a) disponha de área de exposição por face superior a 30,0 m ² (trinta metros quadrados); b) possua dispositivos mecânicos, elétricos, eletrônicos, eólicos ou hidráulicos; c) iluminado com tensão superior a 220 volts; d) que utilize gás no seu interior; e. que possua acréscimos laterais, frontais ou com animação dinâmica durante o período de exibição do anúncio. |
| Mensagem | É o uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através de anúncio. A mensagem pode ser: I. identificadora - aquela que identifica o nome e/ou a atividade principal exercida no local de funcionamento do estabelecimento; II. publicitária - aquela que divulga exclusivamente propaganda; III. mista - aquela que transmite mensagem orientadora, institucional ou identificadora, associada à mensagem publicitária; IV. indicativa ou orientadora - aquela que contém orientações ou serviços das instituições públicas, podendo ser indicadores de logradouros, direção de bairros, parada de coletivos, hora e temperatura, e outros; V. institucional - aquela que transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial. |
| Mobilidade | É a característica que se relaciona com o deslocamento: I. fixo - meio que não pode ser deslocado; II. móvel - meio que pode ser deslocado em bases móveis. |

| | |
|---------|---|
| Suporte | O suporte pode ser: I. preexistente - são as superfícies existentes que podem ser utilizadas com a função de sustentação dos anúncios; II. estrutura independente / autoportante - são estruturas autônomas, construídas especialmente para a sustentação dos anúncios. |
|---------|---|

Anexo II: Conceitos e Definições

| | |
|-----------------------------|---|
| Acréscimo / aplique | Saliências integrantes do layout do engenho, utilizadas como complemento da idéia, e que não se apresentam constituindo superfícies contínuas ao quadro do engenho. |
| Aeração da edificação | Ventilação ou renovação do ar de um ambiente e/ou cômodo de uma edificação. |
| Afastamento entre engenhos | Medida linear, em projeção horizontal, entre as bordas laterais de dois engenhos. |
| Altura máxima do engenho | É a medida entre o ponto mais alto do engenho até a base de implantação. |
| Anúncio | Qualquer manifestação que, por meio de palavras, imagens, efeitos luminosos ou sonoros, divulga idéias, marcas, produtos ou serviços, identificando ou promovendo estabelecimentos, instituições, pessoas ou coisas, assim como oferta de benefícios. |
| Área do anúncio | Área da superfície que contém o anúncio. |
| Empena de prédio | Parede da edificação que não apresente abertura para iluminação, ventilação e insolação. |
| Engenho | Todo e qualquer dispositivo ou equipamento utilizado com o fim de veicular publicidade, tais como letreiro, painel, placa, outdoor, banner, estandarte, balão e outros que se enquadrem nessa definição. |
| Fachada | Qualquer das faces externas de uma edificação. |
| Fachada principal | Face externa da edificação, voltada para logradouro público. |
| Galeria | Espaço de livre acesso público, destinado à circulação de pedestres, em área externa ou interna das edificações. |
| Grafismo artístico | Painel mural contendo ilustração artística, que não contenham marcas de produtos ou serviços. |
| Insolejamento da edificação | Incidência do sol dentro de um ambiente ou compartimento da edificação. |
| Letreiro | Engenho contendo a identificação ou marca do estabelecimento. |
| Local exposto ao público | Qualquer área, construção ou edificação, pública ou privada, onde sejam visualizados anúncios. |
| Logradouro público / rua | Espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer público. |
| Marca | Título, nome ou logomarca. |
| Marquise | Elemento da edificação, construído em balanço em relação à fachada, destinado a cobertura e proteção de transeuntes. |
| Meios | São os canais que transmitem as mensagens. |
| Outdoor | Engenho constituído em estrutura metálica, fixado em solo, podendo dispor de dupla face, destinado à colagem de folhas substituíveis, adesivos, lonas, com alta rotatividade de mensagens exibidas pelo período máximo de 30 (trinta) dias. |
| Painel | Engenho constituído de estrutura metálica, fixado em solo, destinado a exibição de publicidade. |
| Painel eletrônico | Painel luminoso para exibição de mensagens com imagens de alta definição sem utilização de som. |
| Painel orientador | São painéis orientadores as placas de sinalização viária, turística e outras placas indicativas, consideradas como de interesse público. |
| Paisagem Urbana | É a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos criados e edificados e o homem, em permanente referência de escala, forma, função e movimento. |
| Publicidade ou propaganda | É qualquer forma de propagação de idéias, marcas, produtos, mercadorias ou serviços. |
| Quadro | Superfície disponível para a colocação do anúncio. |
| Quota de anúncio | Coefficiente que multiplicado pela largura da(s) fachada(s) principal(is), expressa(s) em metro linear, fornece a área máxima a ser utilizada pelo engenho, em m ² (metros quadrados). |
| Recuo da edificação | Distância, medida em projeção horizontal, entre as partes mais avançadas da edificação e as divisas do terreno ou lote. |
| Recuo frontal do engenho | Distância medida em projeção horizontal entre o ponto mais avançado do engenho e as divisas do terreno ou lote. |
| Testada(s) do(s) lote(s) | Divisa(s) do terreno, lindeira com o(s) logradouro(s) público(s) que lhes dão acesso. |
| Visibilidade | É a possibilidade de visualização de uma mensagem exposta em espaço externo ou interno da edificação. |

Anexo III: Tabela de Multas

| Art. | Descrição | Valor por unidade de medida | Publicidade não licenciada | Publicidade com licença vencida | Publicidade diferente do licenciado |
|------|--|-----------------------------|----------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| | | | Valor (R\$) | Valor (R\$) | Valor (R\$) |
| 50 | Bóias/flutuantes | R\$/unidade/dia | 3.600,00 | 1.800,00 | 600,00 |
| 50 | Balões/outros infláveis | R\$/unidade/dia | 3.600,00 | 1.800,00 | 600,00 |
| 50 | Faixas rebocadas por avião | R\$/unidade/dia | 3.600,00 | 1.800,00 | 600,00 |
| 50 | Galhardete/estandartes/cavaletes/flâmulas/banner e similares | R\$/unidade/dia* | 600,00 | 300,00 | 100,00 |
| 50 | Folheto/prospecto/abano/similares | R\$/ponto/dia | 600,00 | 300,00 | 100,00 |
| 50 | Audiovisuais | R\$/unidade/dia | 6.000,00 | 3.000,00 | 1.000,00 |

| Art. | Descrição | Valor por unidade de medida | Publicidade não licenciada | Publicidade com licença vencida | Publicidade diferente do licenciado |
|---------|--|-----------------------------|----------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| | | | Valor (R\$) | Valor (R\$) | Valor (R\$) |
| 50 | Painel para lançamento imobiliário | R\$/m ² | 1.800,00 | 900,00 | 300,00 |
| 50 | Tapume/protetor de obra | R\$/m ² | 600,00 | 300,00 | 100,00 |
| 50 | Letreiro simples | R\$/m ² | 1.800,00 | 900,00 | 300,00 |
| 50 | Letreiro especial | R\$/m ² | 3.600,00 | 1.800,00 | 600,00 |
| 50 | Torre caixa d'água | R\$/m ² | 1.800,00 | 900,00 | 300,00 |
| 50 | Muro | R\$/m ² | 1.800,00 | 900,00 | 300,00 |
| 50 | Outdoor | R\$/unidade | 18.000,00 | 9.000,00 | 3.000,00 |
| 50 | Outdoor especial | R\$/unidade | 24.000,00 | 12.000,00 | 4.000,00 |
| 50 | Painel em topo de prédio | R\$/m ² | 30.000,00 | 15.000,00 | 5.000,00 |
| 50 | Painel em empena | R\$/m ² | 30.000,00 | 15.000,00 | 5.000,00 |
| 50 | Painel simples | R\$/m ² | 24.000,00 | 12.000,00 | 4.000,00 |
| 50 | Painel especial | R\$/m ² | 30.000,00 | 15.000,00 | 5.000,00 |
| 50 | Publicidade identificadora em veículos pesados (ônibus/caminhões/caminhonetes/similares) | R\$/unidade | 3.600,00 | 1.800,00 | 600,00 |
| 50 | Publicidade em veículos pesados (ônibus/caminhões/caminhonetes/similares) | R\$/unidade | 6.000,00 | 3.000,00 | 1.000,00 |
| 50 | Publicidade identificadora em veículos leves (automóveis, motos, bicicletas/similares) | R\$/unidade | 1.800,00 | 900,00 | 300,00 |
| 50 | Publicidade em veículos leves (automóveis, motos, bicicletas/similares) | R\$/unidade | 3.600,00 | 1.800,00 | 600,00 |
| 50 | Veículos sobre trilhos (metrô/trem) | R\$/vagão | 6.000,00 | 3.000,00 | 1.000,00 |
| 50 | Mobiliário urbano | R\$/unidade | 1.800,00 | 900,00 | 300,00 |
| 50 | Engenhos não classificados | R\$ | 200,00 a 10.000,00 | | |
| 33 e 34 | Exibir publicidade com mensagens proibidas | R\$ | 200,00 a 10.000,00 | | |
| 35 | Colocação de publicidade proibida | R\$ | 200,00 a 10.000,00 | | |

Nota: Na hipótese de regularização, a multa poderá ser atenuada em 50% observando-se o limite mínimo previsto na Lei 5503 de 17 de fevereiro de 1999. Esta tabela deve ser atualizada anualmente de acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda * No caso dos estandartes/banners e assemelhados possuírem área superior a 5,00m² (cinco metros quadrados), o cálculo da multa deverá ter como unidade o múltiplo de cinco correspondente, ou seja: se a área do banner for 100,00m², o valor correspondente a 20 banners será :100,00/5,00=20 unidades.

DECRETO Nº 29.258 de 01 de dezembro de 2017

**PUBLICADO NO DOM DE 02 A 04/12/2017
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

Acrescenta dispositivo à Tabela nº 14 - Preço por Serviços de Trânsito do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 203 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o Código 14.16 na Tabela nº 14 - Preço por Serviços de Trânsito do Decreto nº 25.747/2014, com a redação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO**DECRETO Nº 29.258/2017****CÓDIGO 14.16 DA TABELA 14 DO DEC. Nº 25.747/2014****PREÇO POR SERVIÇOS DE TRÂNSITO**

| TABELA Nº 14 | | | | | |
|--------------------------------|---|---------|-------------|-------------|-----------------------|
| PREÇO POR SERVIÇOS DE TRÂNSITO | | | | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PERÍODO | MEDIDA | VALOR (R\$) | VALOR ADICIONAL (R\$) |
| 14.16 | Curso de Formação e/ou Reciclagem para Monitores de Tráfego | | Hora / aula | 80,00 | |

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 11 de dezembro de 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ANDREA DE OLIVEIRA PINTO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente, Grau 53, da Unidade de Pronto Atendimento Valéria, Tipo III, D3 - Distrito Sanitário São Caetano/Valéria, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **IVANEIDE DOS SANTOS CARVALHO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **IVANEIDE DOS SANTOS CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo III, Grau 53, Gerência da Unidade de Emergência, Tipo D3, da UPA São Cristóvão - Distrito Sanitário Itapuã, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **LORENA MARIA BUSTANI CARNEIRO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 5650/2017-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 15/09/2017, a servidora **DINORA DOS ANJOS MENESES**, matrícula 871164, do cargo de Agente de Suporte Operacional e Administrativo em extinção, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços Copa e Cozinha, Código 3630, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 952/2017-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 28/02/2017, a servidora **JOMARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE C. ARAÚJO**, matrícula 881925, do cargo de Coordenador Pedagógico I, código 8021, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1980/2017-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 30/04/2017, a servidora **OLGA MARIA DA PAIXÃO PESSOA**, matrícula 878876, do cargo de Coordenador Pedagógico I, código 8021, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 998/2017-PGMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/09/2017, a servidora **OLGA MARIA BOMFIM DIAS**, matrícula 810845, do cargo de Analista de Gestão Pública Municipal, na área de qualificação de Analista em Gestão de Pessoas, código 5430, lotada na PGMS - Procuradoria Geral do Município do Salvador.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/n de 17/11/2017, publicado no DOM de 18/11/2017, referente a nomeação de **MARCELA ALMEIDA MUHANA**,

Onde se lê: Nomear **MARCELA ALMEIDA MUHANA**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador I...

Leia-se: Nomear **MARCELA ALMEIDA MUHANA**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador II...

GABINETE DO PREFEITO - GABP

PORTARIA Nº 77/2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **IVETE SANTOS DA SILVA**, matrícula 795, para responder pela função de confiança de Encarregado, Grau 61, da Coordenadoria Administrativa, da Chefia de Gabinete do Prefeito, em substituição ao titular **LIDIOVAL MOTTA SANTOS**, matrícula 813, por motivo de férias, no período de 08/01 a 06/02/2018.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2017.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais, da Coordenação Administrativa do CAD/GABP publicada no Diário Oficial, no dia 06/12/2017, referente a servidora Maria do Socorro Pires Dietrich

Onde ler-se:

Quinquênio 4º e 5º

Leia-se:

Quinquênio 5º e 6º

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais, da Coordenação Administrativa do CAD/GABP publicada no Diário Oficial, no dia 06/12/2017, referente a Ingrid Behrmann da Conceição:

Onde ler-se:

Quinquênio 4º e 5º

Leia-se:

Quinquênio 6º e 7º

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 139/2017

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Designar os servidores **CIDÉLIA MARIA BISPO DOS SANTOS**, matrícula 870.535, **SÍLVIO BARBOSA URSULANO**, matrícula 23.964 e **RENILDO BORGES SANTIAGO**, matrícula 3920, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão que realizará o inventário do patrimônio mobiliário desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 07 de dezembro de 2017.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 140/2017

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Designar, no período de 02 a 31 de janeiro de 2018, a servidora **MAGDA WEYHROTHER DE OLIVEIRA**, matrícula 880.230, Encarregada, para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas durante o afastamento legal da titular, **CILENE OLIVEIRA DE AZEVEDO**, matrícula 880.183, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 07 de dezembro de 2017.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "a"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 55950/2017

Interessado: ANGELA MARIA RICARDINA DE OLIVEIRA SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 573.900-4)

Processo nº: 56175/2017

Interessado: ELANE MARIA MATOS DIAS
(Inscrição imobiliária nº 625.458-6)

Processo nº: 56133/2017

Interessado: ELINALDO SANTOS DE SOUSA
(Inscrição imobiliária nº 573.718-4)
Processo nº: 55956/2017
Interessada: JOSÉ VALDENIR DE ANDRADE
(Inscrição imobiliária nº 573.766-4)

Processo nº: 56024/2017

Interessada: LUCIMARE FERREIRA DIAS
(Inscrição imobiliária nº 565.102-6)

Processo nº: 54654/2017

Interessada: MAGNÓLIA OLÍMPIA DE JESUS
(Inscrição imobiliária nº 560.115-0)

Processo nº: 54608/2017

Interessado: MARIA AUXILIADORA AMARAL MALHADO
(Inscrição imobiliária nº 569.441-8)

Processo nº: 47693/2017

Interessado: MÔNICA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
(Inscrição imobiliária nº 573.712-5)

Processo nº: 55960/2017

Interessado: VALMIRO CALIXTO DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 573.836-9)

Salvador, 07 de dezembro de 2017.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

| CONTRIBUINTE | LAYTYNHER CENTRO DE ODONTOLOGIA DA BAHIA S/S - ME |
|---------------------|--|
| REPRESENTANTE LEGAL | MAGALHÃES ROCHA SANTANA BITTENCOURT - OAB-BA17.007 |
| CGA | 254.163/001-40 |
| CNPJ | 07.259.597/0001-32 |
| PROCESSO N. | 29695/2017 |
| NFL | 333.2017 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR (A): | JOSÉ ALMIR OLIVEIRA |
| EMENTA | OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. RESTOU COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISS DEVIDO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS ENQUADRADO NO ITEM 4.12 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI 7.186/2006 DURANTE O PERÍODO FISCALIZADO. AMPARO NOS ARTS. 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/06 OBSERVADO O DECRETO 17.671/07 DO PERÍODO 01/01/2008 ATÉ 15/07/2013 E ARTIGOS 104, 105, E 106 OBSERVADO O ARTIGO 87-B DA LEI 7.186/2006 ALTERADA PELA LEI 8.421/2013 E ARTIGO 5º DO DECRETO 17.671/2007. PENALIDADE APLICÁVEL: NO PERÍODO DE 01/01/2008 ATÉ 15/07/2013 - ARTIGO 112, XI DA LEI 7186/06; E NO PERÍODO A PARTIR DE 16/07/2013 A PARTIR 16/07/2013 - ARTIGO 112, I "A" DA LEI 7.186/2006 COM REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO. |

| CONTRIBUINTE | LAYTYNHER CENTRO DE ODONTOLOGIA DA BAHIA S/S - ME |
|---------------------|--|
| REPRESENTANTE LEGAL | MAGALHÃES ROCHA SANTANA BITTENCOURT - OAB-BA17.007 |
| CGA | 254.163/001-40 |
| CNPJ | 07.259.597/0001-32 |
| PROCESSO N. | 29691/2017 |
| NFL | 335.2017 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR (A): | JOSÉ ALMIR OLIVEIRA |
| EMENTA | OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. TFF. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TFF. AMPARO NOS ARTS.140, 141 E 142 DA LEI 7.186/06 OBSERVADO O DEC. 17.671/07 A PARTIR DE 16/07/2013. PENALIDADE APLICÁVEL ART.144, I DA LEI 7186/06 A PARTIR 16/07/2013. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO. |

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

| CONTRIBUINTE | SALVADOR SHOPPING S/A |
|-------------------------------|---|
| REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO | GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA (OAB/PE 31702) E OUTROS |
| INSC. IMOBILIÁRIA | 679201-4 |
| CNPJ | 07.484.020/0001-24 |
| PROCESSO N. | 8808/2017 |
| NFL | 652.2016 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR: | GOETHE GOMES LEAL |
| EMENTA | IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO, COM BASE NA MEDIÇÃO E EM LAUDO TÉCNICO. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012. IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 C/C DECRETO 17.671/2007 E NO CTN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. CABE RECURSO. |

| CONTRIBUINTE | SALVADOR SHOPPING S/A |
|-------------------------------|---|
| REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO | ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE (OAB/PE 25108) |
| INSC. IMOBILIÁRIA | 679197-2 |
| CNPJ | 07.484.020/0001-24 |
| PROCESSO N. | 8978/2017 |
| NFL | 698.2016 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR: | GOETHE GOMES LEAL |
| EMENTA | IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO, COM BASE NA MEDIÇÃO E EM LAUDO TÉCNICO. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012. IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 C/C DECRETO 17.671/2007 E NO CTN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. CABE RECURSO. |

| CONTRIBUINTE | SALVADOR SHOPPING S/A |
|-------------------------------|---|
| REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO | GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA (OAB/PE 31702) E OUTROS |
| INSC. IMOBILIÁRIA | 679180-8 |
| CNPJ | 07.484.020/0001-24 |
| PROCESSO N. | 8991/2017 |
| NFL | 524.2016 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR: | GOETHE GOMES LEAL |
| EMENTA | IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO, COM BASE NA MEDIÇÃO E EM LAUDO TÉCNICO. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012. IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 C/C DECRETO 17.671/2007 E NO CTN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. CABE RECURSO. |

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

| CONTRIBUINTE | SALVADOR SHOPPING S/A |
|-------------------------------|---|
| REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO | GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA (OAB/PE 31702) E OUTROS |
| INSC. IMOBILIÁRIA | 679168-9 |
| CNPJ | 07.484.020/0001-24 |
| PROCESSO N. | 9156/2017 |
| NFL | 578.2016 |

| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
|--------------------|---|
| JULGADOR: | GOETHE GOMES LEAL |
| EMENTA | IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO, COM BASE NA MEDIÇÃO E EM LAUDO TÉCNICO. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012. IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 C/C DECRETO 17.671/2007 E NO CTN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. CABE RECURSO. |

| CONTRIBUINTE | SALVADOR SHOPPING S/A |
|-------------------------------|---|
| REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO | GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA (OAB/PE 31702) E OUTROS |
| INSC. IMOBILIÁRIA | 679170-0 |
| CNPJ | 07.484.020/0001-24 |
| PROCESSO N. | 9185/2017 |
| NFL | 542.2016 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR: | GOETHE GOMES LEAL |
| EMENTA | IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO, COM BASE NA MEDIÇÃO E EM LAUDO TÉCNICO. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012. IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 C/C DECRETO 17.671/2007 E NO CTN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. CABE RECURSO. |

| CONTRIBUINTE | SALVADOR SHOPPING S/A |
|-------------------------------|---|
| REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO | GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA (OAB/PE 31702) E OUTROS |
| INSC. IMOBILIÁRIA | 679179-4 |
| CNPJ | 07.484.020/0001-24 |
| PROCESSO N. | 9423/2017 |
| NFL | 594.2016 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR: | GOETHE GOMES LEAL |
| EMENTA | IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO, COM BASE NA MEDIÇÃO E EM LAUDO TÉCNICO. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012. IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 C/C DECRETO 17.671/2007 E NO CTN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. CABE RECURSO. |

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

| CONTRIBUINTE | SALVADOR SHOPPING S/A |
|-------------------------------|--|
| REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO | GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA (OAB/PE 31702) E OUTROS |
| INSC. IMOBILIÁRIA | 679091-7 |
| CNPJ | 07.484.020/0001-24 |
| PROCESSO N. | 9396/2017 |
| NFL | 669.2016 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR: | GOETHE GOMES LEAL |
| EMENTA | IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO, COM BASE NA MEDIÇÃO E EM LAUDO TÉCNICO. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012. IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 C/C DECRETO 17.671/2007 E NO CTN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO. |

| CONTRIBUINTE | SEMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME |
|---------------------|---|
| REPRESENTANTE LEGAL | INAIÁ BARBOSA DE SOUZA MAIA E MARCIO ROBERTO SENA MACHADO |
| CGA | 397.338/001-12 |

| | |
|--------------------|--|
| CNPJ | 13.844.462/0001-37 |
| PROCESSO N. | 89067/2013 |
| NFL | 1579.2013 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR (A): | JOSÉ ALMIR OLIVEIRA |
| EMENTA | OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. COMPROVADA FALTA DE RECOLHIMENTO E/OU RECOLHIMENTO COM INSUFICIÊNCIA PERÍODO DE 01/2013 A 06/2013 E 08/2013 SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS ITEM 11.02 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA CTRMS. AMPARO NOS ARTS. 104, 105 E 106 DA LEI 7186/2006 OBS. DEC. 17671/2007, PERÍODO 01/01/2008 A 15/07/2013 E A PARTIR DE 16/07/2013. PENALIDADES ART. 112, XI DA LEI 7.176/2006, PERÍODO 01/01/2008 A 15/07/2013, E, ART. 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006 COM REDAÇÃO DA LEI 8421/2013 A PARTIR 16/07/2013. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO. |

| | |
|---------------------|--|
| CONTRIBUINTE | JORGE ALBERTO FRANÇA PEREIRA - ME |
| REPRESENTANTE LEGAL | JORGE ALBERTO FRANÇA PEREIRA |
| CGA | 442.276/001-92 |
| CNPJ | 08.219.884/0001-81 |
| PROCESSO N. | 50648/2014 |
| NFL | 381.2014 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR (A): | JOSÉ ALMIR OLIVEIRA |
| EMENTA | OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. COMPROVADA FALTA DE RECOLHIMENTO E/OU RECOLHIMENTO COM INSUFICIÊNCIA PERÍODO DE 02/2013 A 05/2013, 07/2013, 09/2013, 10/2013, E 11/2013 REF. SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS ITEM 17.10 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA CTRMS. AMPARO NOS ARTS. 104, 105 E 106 DA LEI 7186/2006 OBS. DEC. 17671/2007, PERÍODO 01/01/2008 A 15/07/2013, E, C/C DEC. 17671/2007 A PARTIR DE 16/07/2013. PENALIDADES ART. 112, XI DA LEI 7.176/2006, PERÍODO 01/01/2008 A 15/07/2013, E, 112, I, "A" DA LEI 7186/2006 COM REDAÇÃO DA LEI 8421/2013 A PARTIR DE 16/07/2013. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO. |

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

| | |
|--------------------------------|---|
| CONTRIBUINTE | SALVADOR SHOPPING S/A |
| REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO | GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA (OAB/PE 31702) E OUTROS |
| INSC. IMOBILIÁRIA | 679176-0 |
| CNPJ | 07.484.020/0001-24 |
| PROCESSO N. | 9408/2017 |
| NFL | 600.2016 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR: | GOETHE GOMES LEAL |
| EMENTA | IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO, COM BASE NA MEDIÇÃO E EM LAUDO TÉCNICO. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012. IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 C/C DECRETO 17.671/2007 E NO CTN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. CABE RECURSO. |

| | |
|--------------------------------|---|
| CONTRIBUINTE | SALVADOR SHOPPING S/A |
| REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO | GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA (OAB/PE 31702) E OUTROS |
| INSC. IMOBILIÁRIA | 679199-9 |
| CNPJ | 07.484.020/0001-24 |
| PROCESSO N. | 8973/2017 |
| NFL | 618.2016 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR: | GOETHE GOMES LEAL |

| | |
|--------|---|
| EMENTA | IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO, COM BASE NA MEDIÇÃO E EM LAUDO TÉCNICO. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012. IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 C/C DECRETO 17.671/2007 E NO CTN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. CABE RECURSO. |
|--------|---|

| | |
|--------------------------------|---|
| CONTRIBUINTE | SALVADOR SHOPPING S/A |
| REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO | GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA (OAB/PE 31702) E OUTROS |
| INSC. IMOBILIÁRIA | 679207-3 |
| CNPJ | 07.484.020/0001-24 |
| PROCESSO N. | 8847/2017 |
| NFL | 530.2016 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| JULGADOR: | GOETHE GOMES LEAL |
| EMENTA | IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO, COM BASE NA MEDIÇÃO E EM LAUDO TÉCNICO. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012. IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 C/C DECRETO 17.671/2007 E NO CTN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. CABE RECURSO. |

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 09:10 HS.

PROCESSO Nº: 30405-2004
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1443 - 2004 - ISS
NOTIFICANTE (S): JOSE NILTON RIBEIRO COSTA
RECORRENTE: HOTEL PELOURINHO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): FERNANDO ANTONIO DA SILVA NEVES E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: EMANUEL FARO BARRETTO

EMENTA: ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NULIDADE DO LANÇAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. ATIVIDADE DE HOSPEDAGEM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INCIDÊNCIA DO ISS. 1. A atividade de hospedagem envolve a prestação de serviço, consistindo em típica obrigação de fazer, atreindo a incidência do ISS. 2. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade. NFL procedente.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31369-2014 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 399.111-3
RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: EMANUEL FARO BARRETTO

EMENTA: IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. BASE DE CÁLCULO. LAUDO DE AVALIAÇÃO APONTA VALOR VENAL SUPERIOR AO UTILIZADO NO LANÇAMENTO. MANUTENÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO. 1. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, assim considerado o valor atual de mercado. 2. Constatado, através de avaliação administrativa, que o valor venal é superior àquele adotado no lançamento, conclui-se pela manutenção do lançamento originário. Recurso conhecido e desprovido, à unanimidade.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento,

observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19196-2014 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 588.488-8
RECORRENTE: ADERBAL CEZAR DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR CONSELHEIRO: AURELIO FELICIANO ASSUNÇÃO BRANDÃO CIRNE

EMENTA: IPTU/TRSD - PRINCIPAL - DESCONTO DECORRENTE DO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DE REVISÃO DE ÁREA DO IMÓVEL. Uma vez realizado o recadastramento do imóvel pelo contribuinte, faz jus ao desconto de 10% do valor da exação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 24.124. Incorporada fração da área comum do condomínio à área privativa do imóvel para fins de incidência de IPTU/TRSD. Deferida a revisão de dados cadastrais do imóvel sugerida pelo SEMAP, com a consequente definição de valor venal do imóvel em R\$ 471.990,21. Recurso Ordinário parcialmente provido. Reforma da decisão de primeira instância de procedência para parcial procedência da NFL. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 52037-2012
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2987 - 2012 - ISS
NOTIFICANTE (S): SERGIO SOARES MATOS E OUTROS
RECORRENTE: OGMOSA - ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA NEVES E OUTROS
RELATOR CONSELHEIRO: LEONARDO VICENTE PEREIRA

EMENTA: ISS. DECADENCIA. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO. REGRA GERAL. ART. 173, I, CTN. SÚMULA 555 DO STJ. MÉRITO- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PROCESSO JUDICIAL CONCOMITANTE. PREJUDICIALIDADE. IDENTIDADE DE MATÉRIA. ART. 297-G, §1º, LEI 7.186/06. ENCAMINHAMENTO AUTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Malgrado a solicitação de decadência do interstício de janeiro a julho de 2007, como não houve qualquer pagamento, usa-se a regra geral do art. 173, I, do CTN, conforme precógnito na Súmula 555 do STJ, a contagem se inicia a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele que o lançamento poderia ter sido efetuado. Desta forma, referida preliminar não possui sustentáculo legal ou fático. No mérito reconhecendo a imunidade tributária para o ISS, por ter concomitantemente processo judicial em curso para matéria idêntica, inclusive com decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0021255-43.2016.8.05.0000, a situação se subsume ao §1º, do art. 297-G da Lei 7.186/06, devendo os autos serem encaminhados à Procuradoria Geral do Município. **RECURSO CONHECIDO, DENEGADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO- SITUAÇÃO CAPITULADA NO ART. 297-G, §1º, LEI 7.186/06. AUTOS ENVIADOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 464/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97, com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91 e conforme o Processo

SECIS nº 871/2017,

RESOLVE:

Redistribuir a servidora CELIA REGINA PIMENTEL MORATO, matrícula 224113, com seu respectivo cargo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista Infraestrutura e Obras Públicas, da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR para o quadro de pessoal da Secretaria de Cidade Sustentável e Inovação - SECIS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 07 de dezembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 529/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, retroativo ao período de 06/11/2017 a 15/11/2017, o empregado **EDNELSON NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 818296, Supervisor Sistemático de Gestão, Grau 65, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gestor de Núcleo II, Grau 54, do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, NOF/SEMGE, em virtude de Férias da titular Naiara Libório, matrícula nº 819033.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 07 de dezembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 546/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97, com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91 e conforme o Processo SEMGE nº 2621/2017,

RESOLVE:

Redistribuir a servidora JOSANE ARAÚJO DA SILVA, matrícula 823, com seu respectivo cargo de Técnico Administrativo em extinção na área de qualificação de Técnico Administrativo do Gabinete do Prefeito - GABP para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 07 de dezembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 547/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97, com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91 e conforme Processo SEMGE nº 2620/2017,

RESOLVE:

Redistribuir o servidor GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS FIGUEIREDO, matrícula 106, com seu respectivo cargo de Técnico Administrativo em extinção na área de qualificação de Técnico Administrativo do Gabinete do Prefeito - GABP para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 07 de dezembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 548/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97, com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91 e conforme o Processo SEMGE nº 2622/2017,

RESOLVE:

Redistribuir a servidora MARIA CRISTINA VALVERDE BARBOSA ADORNO, matrícula 113, com seu respectivo cargo de Técnico Administrativo em extinção na área de qualificação de Técnico Administrativo do Gabinete do Prefeito - GABP para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 07 de dezembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 595/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 24/11/2017, a servidora **EMILIA DARLIZE SILVA DA CRUZ**, matrícula 818651, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, do Setor de Administração do Registro de Preços, da Coordenadoria Central de Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços, da GEMAP/SEMGE e dispensar, na mesma data, da mesma função, a servidora LUZIMARA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 819619.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 30 de novembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 596/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, o empregado **AMIR CARLOS**, matrícula nº 819955, Assessor Técnico, Grau 53, da Subsecretaria, no período de 16/11/2017 a 30/11/2017, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria Administrativa, CAD/SEMGE, em virtude de Férias da titular Lisiane Alves Celestino Santos, matrícula nº 819286, referente ao exercício de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 04 de dezembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 599/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Autorizar desde 17/10/2017, a cessão para a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP/DPV do servidor Marcelo Ferreira Barbosa, matrícula 724, lotado na Guarda Civil Municipal - GCM, para exercer cargo em comissão.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 05 de dezembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 606/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e no processo SMS nº 10108/2017

RESOLVE:

Considerar desde 16/11/2017, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 01 (um) ano, a servidora IZABELLE PINTO CAMARA, matrícula 990599, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 06 de dezembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 607/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e no processo SMS nº 13960/2016

RESOLVE:

Conceder, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora DENISE BONATO DIAS CARVALHO, matrícula 988707, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 06 de dezembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 608/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e no processo SMS nº 17005/2016

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora VIVIANE DOURADO LOULA, matrícula 976786, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 06 de dezembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 597/2017

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11/2017, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.789 de 23/02/2017 e de acordo com o Processo nº 3671/2016 - SEMGE, referente a empresa **TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 23.203.733/0001-29,**

RESOLVE:

De acordo com os dispositivos previstos nas Leis Municipais nº 4.484/92 e nº 6.148/02, e no Decreto Municipal nº 15.984/05, bem como nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93:

I - Arquivar o presente processo por falta de fundamentação legal, considerando a não reincidência da empresa.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO, em 04 de Dezembro de 2017.

ISABELA L. M. CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO CDA II, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 188/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 171205160407

| SOLICITANTE | PROCESSO | AIT | RESULTADO |
|------------------------------------|-------------|------------|------------|
| ADAILSON SANTANA TEIXEIRA | 48-2017 | R003922156 | INDEFERIDO |
| ADELMAR MOREIRA DOS SANTOS | 94163-2017 | T050900266 | INDEFERIDO |
| ADENILSON LUIS REIS PIAGGIO | 94010-2017 | T054101702 | INDEFERIDO |
| ADRIANO CANDIDO DOS REIS JUNIOR | 97486-2017 | R004243771 | INDEFERIDO |
| ALEX SANDRO CORREIA GONZAGA | 97533-2017 | R004257791 | INDEFERIDO |
| ALEXANDRE MARTINS DE MEDEIROS | 95699-2017 | T018303222 | INDEFERIDO |
| ALEXANDRE MARTINS DE MEDEIROS | 95695-2017 | T013400692 | INDEFERIDO |
| ALEXANDRE LUIZ C CASTANHO | 98089-2017 | R004250396 | INDEFERIDO |
| ALEXANDRE SOUZA DE ARAUJO | 97678-2017 | T053702641 | INDEFERIDO |
| ALMIR CESAR VITOR DA SILVA | 97924-2017 | T021507931 | INDEFERIDO |
| ANA MARIA CARREIRO CORBAL | 98633-2017 | R004256126 | INDEFERIDO |
| ANA NERY RODRIGUES NASCIMENTO | 97478-2017 | T019804536 | INDEFERIDO |
| ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO | 66386-2017 | T059200200 | INDEFERIDO |
| ANDRE BRAGANCA PIRES | 97557-2017 | M000018602 | INDEFERIDO |
| ANDRE JOSE NOGUEIRA LIMA | 98219-2017 | T066600160 | INDEFERIDO |
| ANDRE PEREIRA DOS SANTOS | 101020-2017 | M000014737 | INDEFERIDO |
| ANDREINE SANTOS DE JESUS | 66306-2017 | R004176217 | INDEFERIDO |
| ANDREINE SANTOS DE JESUS | 66311-2017 | R004176948 | INDEFERIDO |
| ANGELINA MARIA DE MIRANDA | 95581-2017 | T064200193 | INDEFERIDO |
| ANILSON BARBOSA DE OLIVEIRA | 95523-2017 | F001379121 | INDEFERIDO |
| ANTONIO CARLOS SAMPAIO MARINHO | 97350-2017 | T050300694 | INDEFERIDO |
| ANTONIO FERNANDO DE SOUZA BAHIA | 97339-2017 | T066300403 | INDEFERIDO |
| ANTONIO MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA | 97973-2017 | T028700449 | INDEFERIDO |
| ANTONIO MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA | 97978-2017 | T056702309 | INDEFERIDO |

| SOLICITANTE | PROCESSO | AIT | RESULTADO |
|---------------------------------------|-------------|------------|------------|
| ANTONIO PLACIDO DE CARVALHO JUNIOR | 69334-2017 | F001382192 | INDEFERIDO |
| ANTONIO SILVESTRE DOS SANTOS NETO | 72057-2017 | T014800902 | INDEFERIDO |
| ATA SALLES SOUZA | 66396-2017 | T050300387 | INDEFERIDO |
| BAHIA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA | 95394-2017 | T013900886 | INDEFERIDO |
| BIANCA MARTINS LIMA | 97587-2017 | R003808969 | INDEFERIDO |
| BRENO BORGES FERREIRA | 97665-2017 | T030112954 | INDEFERIDO |
| BRUNO DE BRITO SANTOS | 97312-2017 | T031501720 | INDEFERIDO |
| BRUNO SANTOS DE SANTANA | 97947-2017 | M000018139 | INDEFERIDO |
| CAIO HENRIQUE POMBINHO E SILVA | 97505-2017 | T056401340 | INDEFERIDO |
| CARLA MALVAR COSTA | 97589-2017 | T016801849 | INDEFERIDO |
| CARLOS ALBERTO BISPO LEMOS | 97528-2017 | R004273204 | INDEFERIDO |
| CARLOS ALBERTO GOMES BRAZ | 94149-2017 | T019804044 | INDEFERIDO |
| CARLOS ALBERTO GOMES BRAZ | 94150-2017 | T018503655 | INDEFERIDO |
| CARLOS ALBERTO S PEREIRA | 93785-2017 | T038300851 | INDEFERIDO |
| CARLOS BORGES ALVES | 93940-2017 | T012902161 | INDEFERIDO |
| CARLOS GUSTAVO TELES BRAGA LEAL | 50551-2017 | R004120277 | INDEFERIDO |
| CARLOS HENRIQUE FERNANDES SILVA | 98009-2017 | R004248401 | INDEFERIDO |
| CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA | 66228-2017 | T020000658 | INDEFERIDO |
| CARLOS ROGERIO A DO NASCIMENTO | 97946-2017 | R004240347 | INDEFERIDO |
| CAROLINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA | 97844-2017 | T018102784 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93866-2017 | T019409699 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93889-2017 | R004058530 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93891-2017 | T019408893 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93900-2017 | R004083064 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93860-2017 | R003986809 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93896-2017 | R003989847 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93905-2017 | R004021782 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93875-2017 | R004191447 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93907-2017 | R004021767 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93890-2017 | R004158405 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93915-2017 | R004010255 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93864-2017 | R004285232 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93872-2017 | R004280763 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93883-2017 | R004031880 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93908-2017 | R004018606 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93868-2017 | R004199996 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93885-2017 | R004237942 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93919-2017 | R004003652 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93886-2017 | R004216535 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93888-2017 | R004111432 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93903-2017 | R004264613 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93863-2017 | R004285191 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93895-2017 | R003989390 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93874-2017 | R004254467 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93881-2017 | R004032040 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93921-2017 | T039500670 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93912-2017 | R004073492 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93876-2017 | R004271218 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93879-2017 | R004139989 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93897-2017 | R004271235 | INDEFERIDO |
| CASSIA ELIANE B DE MENESES | 93910-2017 | R004173733 | INDEFERIDO |
| CESAR DA GAMA ALVES | 97044-2017 | T019301196 | INDEFERIDO |
| CLARA CONCEICAO DA SILVA | 103060-2017 | B000402613 | INDEFERIDO |
| CLAUDIA MARTINS DE SANTANA | 66381-2017 | T022400948 | INDEFERIDO |
| CLAUDIO DE SOUZA ESTRELA | 98054-2017 | R004275086 | INDEFERIDO |
| CLAUDIO DE SOUZA ESTRELA | 98056-2017 | R004279955 | INDEFERIDO |
| CLAUDIO DE SOUZA ESTRELA | 98050-2017 | R004276187 | INDEFERIDO |
| CLAUDIO DE SOUZA ESTRELA | 98059-2017 | R004276673 | INDEFERIDO |
| CLEITON SOUZA BORGES | 97996-2017 | T066400090 | INDEFERIDO |
| CLEITON SOUZA BORGES | 98001-2017 | T023714731 | INDEFERIDO |
| CRISTIANE SENRA LIMA | 97579-2017 | R004241594 | INDEFERIDO |
| CRISTIANE SENRA LIMA | 97584-2017 | R004243913 | INDEFERIDO |
| CRISTIANO BITENCOURT DA SILVA | 93938-2017 | T049201462 | INDEFERIDO |
| DAGOBERTO DE CARVALHO NERI | 94140-2017 | T016603133 | INDEFERIDO |
| DANIEL PAULO COSTA JUNIOR | 69353-2017 | T020702016 | INDEFERIDO |
| DANIEL PAULO COSTA JUNIOR | 69342-2017 | R004038196 | INDEFERIDO |
| DANIEL PAULO COSTA JUNIOR | 69348-2017 | T042200431 | INDEFERIDO |
| DANIEL SOUZA DE AZEVEDO | 67193-2017 | T042501595 | INDEFERIDO |
| DANILO BORGES DE OLIVEIRA | 66375-2017 | T029801693 | INDEFERIDO |
| DANILO BORGES DE OLIVEIRA | 66376-2017 | T028102287 | INDEFERIDO |
| DANILO BORGES DE OLIVEIRA | 66372-2017 | T056105188 | INDEFERIDO |
| DANILO BORGES DE OLIVEIRA | 66373-2017 | T056105426 | INDEFERIDO |

| SOLICITANTE | PROCESSO | AIT | RESULTADO |
|---|-------------|------------|------------|
| DANILO BORGES DE OLIVEIRA | 66379-2017 | T028102365 | INDEFERIDO |
| DAVI SANTOS DA SILVA | 11075-2017 | T012301807 | INDEFERIDO |
| DAVID SANTOS DE MEIRELES | 97464-2017 | T034603862 | INDEFERIDO |
| DAVINA ESTER TAVARES MULTARY | 42082-2017 | R004095379 | INDEFERIDO |
| DAVINA ESTER TAVARES MULTARY | 42088-2017 | R004094000 | INDEFERIDO |
| DEILSON DE SOUZA COSTA | 66307-2017 | T028400438 | INDEFERIDO |
| DEUSDETE PEEIRA NUNES | 95470-2017 | T034203570 | INDEFERIDO |
| DIEGO FERNANDO SILVA NASCIMENTO | 97281-2017 | R004277142 | INDEFERIDO |
| DIEGO ROBSON SANTANA REIS | 66267-2017 | M000015236 | INDEFERIDO |
| DIEGO TOSTA DOS SANTOS | 95356-2017 | T052300603 | INDEFERIDO |
| DILMA PINHEIRO ALVES | 69391-2017 | R004037952 | INDEFERIDO |
| DORANEIDE FONSECA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO | 69416-2017 | R004194190 | INDEFERIDO |
| DOUGLAS SANTANA IBELEMAO | 100366-2017 | R004271130 | INDEFERIDO |
| EDES FERREIRA DIAS | 109008-2017 | M000020447 | INDEFERIDO |
| EDGAR DE JESUS DA SILVA | 97575-2017 | T054701169 | INDEFERIDO |
| EDILENE DE SOUSA | 93949-2017 | T018805956 | INDEFERIDO |
| EDIVALDO ALVES DOS SANTOS | 93843-2017 | T059001146 | INDEFERIDO |
| EDNIR CARVALHO DO NASCIMENTO | 95615-2017 | T045203281 | INDEFERIDO |
| EDSON JESUS DOS ANJOS | 37583-2017 | R004064540 | INDEFERIDO |
| EDUARDO JOSE DE MATTOS MUTTI | 98201-2017 | R004266179 | INDEFERIDO |
| EDVALDO OLIVEIRA FILHO | 66125-2017 | T059100087 | INDEFERIDO |
| ELENITA GONZAGA MASCARENHAS | 97815-2017 | R004270332 | INDEFERIDO |
| ELENITA GONZAGA MASCARENHAS | 97814-2017 | R004107144 | INDEFERIDO |
| ELIELSON SANTANA DE JESUS | 95704-2017 | T066900715 | INDEFERIDO |
| ELISANDRA GONCALVES DE MATOS | 95466-2017 | T015302320 | INDEFERIDO |
| ELZENIR CARMO DOS SANTOS | 98149-2017 | T066400721 | INDEFERIDO |
| ELZENIR CARMO DOS SANTOS | 98154-2017 | T066400960 | INDEFERIDO |
| ENOQUE JORGE DOS SANTOS | 97629-2017 | R004242840 | INDEFERIDO |
| ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA | 97496-2017 | R004233579 | INDEFERIDO |
| ERIKA CABRAL DE ALBUQUERQUE | 93943-2017 | T022503733 | INDEFERIDO |
| ERIKA FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA | 66325-2017 | T018102613 | INDEFERIDO |
| ERIVALDO LEMOS BARRETO | 69425-2017 | T048601613 | INDEFERIDO |
| ERLON COUTO SILVA | 9109-2017 | T048000682 | INDEFERIDO |
| IVALDO SILVEIRA SILVA | 69610-2017 | T018102532 | INDEFERIDO |
| EVERTON NASCIMENTO DOS SANTOS | 66226-2017 | T051300306 | INDEFERIDO |
| FABIANO PINHO REIS | 93995-2017 | T061500327 | INDEFERIDO |
| FABIO ALMEIDA SILVA | 69240-2017 | R004199322 | INDEFERIDO |
| FABIOLA SANTANA DA SILVA | 98025-2017 | R004274942 | INDEFERIDO |
| FABIOLA SANTANA DA SILVA | 98027-2017 | R004274918 | INDEFERIDO |
| FABRICIO BARBOSA SANTANA | 26526-2017 | R003979393 | INDEFERIDO |
| FELIPPI GUSTAVO DA SILVA C NOGUEIRA | 98147-2017 | T066300861 | INDEFERIDO |
| FELIPPI GUSTAVO DA SILVA C NOGUEIRA | 98195-2017 | T030112608 | INDEFERIDO |
| FERNANDO GONCALVES DA COSTA | 97766-2017 | T034901259 | INDEFERIDO |
| FERNANDO HENRIQUE N LORENZO | 69246-2017 | T056106085 | INDEFERIDO |
| FILIFE BARBOSA DE SOUZA | 109399-2017 | M000018638 | INDEFERIDO |
| FILIFE BARBOSA DE SOUZA | 109397-2017 | M000018833 | INDEFERIDO |
| FRANCE WILLIAMS REIS DOS SANTOS | 97748-2017 | T041301993 | INDEFERIDO |
| FRANCISCO DA SILVA FILHO | 69507-2017 | R004143780 | INDEFERIDO |
| FRANCISCO DA SILVA FILHO | 69375-2017 | F001373869 | INDEFERIDO |
| FRANCISCO REINALDO RODRIGUES JUNIOR | 95422-2017 | T046400623 | INDEFERIDO |
| GENIA PATRICIA DUPLAT ABREU | 95804-2017 | T058200646 | INDEFERIDO |
| GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS LIMA | 98011-2017 | T051800792 | INDEFERIDO |
| GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS LIMA | 98005-2017 | T049401219 | INDEFERIDO |
| GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS LIMA | 98007-2017 | F001383387 | INDEFERIDO |
| GILENILSON M DOS SANTOS JUNIOR | 95772-2017 | T023201078 | INDEFERIDO |
| GILENO DO REGO SILVA | 98138-2017 | R004243835 | INDEFERIDO |
| GUSTAVO DA MATA E SILVA | 97874-2017 | R004239913 | INDEFERIDO |
| HEBERT DA SILVA CASTRO | 69832-2017 | R004106518 | INDEFERIDO |
| HELIO SANTOS MENEZES JUNIOR | 97807-2017 | R004248379 | INDEFERIDO |
| HUGUES YVES MICHEL BOURRELI | 69596-2017 | T030305939 | INDEFERIDO |
| ICARO PIRAJA NASCIMENTO | 98193-2017 | R004240377 | INDEFERIDO |
| ITALO SOUZA FALCK | 94066-2017 | T052200502 | INDEFERIDO |
| IVANESSA SANTOS FERREIRA | 66299-2017 | T013900836 | INDEFERIDO |
| IVANILDO SANTOS DE JESUS | 35697-2017 | R004030996 | INDEFERIDO |
| IVETE MACHADO COUTO Q DE ALMEIDA | 93901-2017 | T022200931 | INDEFERIDO |
| JACKSON GOMES PAIM | 97830-2017 | R004275364 | INDEFERIDO |
| JACKSON GOMES PAIM | 97833-2017 | R004263449 | INDEFERIDO |
| JACKSON GOMES PAIM | 97829-2017 | R004035302 | INDEFERIDO |
| JACKSON GOMES PAIM | 97817-2017 | R004002012 | INDEFERIDO |
| JACKSON GOMES PAIM | 97811-2017 | R004268107 | INDEFERIDO |
| JACKSON GOMES PAIM | 97819-2017 | R004216392 | INDEFERIDO |



| SOLICITANTE | PROCESSO | AIT | RESULTADO |
|------------------------------------|-------------|------------|------------|
| JADSON FERREIRA DOS SANTOS | 94043-2017 | T055701289 | INDEFERIDO |
| JAILSON ALMEIDA SANTOS | 66034-2017 | R004152313 | INDEFERIDO |
| JAILSON DE JESUS CRUZ | 66304-2017 | R004093469 | INDEFERIDO |
| JAIRO DE LIMA SOUZA | 93828-2017 | T066500163 | INDEFERIDO |
| JANE CRISTINA DE O GARRIDO | 93954-2017 | T022200268 | INDEFERIDO |
| JEAN DE SOUZA SANTOS | 69312-2017 | T059000907 | INDEFERIDO |
| JEAN DOUGLAS SHAFFER TORRES | 97786-2017 | R004173219 | INDEFERIDO |
| JEAN DOUGLAS SHAFFER TORRES | 97789-2017 | R004235477 | INDEFERIDO |
| JEAN DOUGLAS SHAFFER TORRES | 97782-2017 | R003988044 | INDEFERIDO |
| JEAN DOUGLAS SHAFFER TORRES | 97785-2017 | R004244870 | INDEFERIDO |
| JOAO CARLOS SILVEIRA DIAS | 66111-2017 | F001371923 | INDEFERIDO |
| JOAO DIAS MARTINS | 105149-2017 | F001390440 | INDEFERIDO |
| JOAO PEDRO BATISTA NETO | 97569-2017 | R004238393 | INDEFERIDO |
| JOAO PEDRO BATISTA NETO | 97567-2017 | R004238383 | INDEFERIDO |
| JOAO PEDRO BATISTA NETO | 97570-2017 | R004229195 | INDEFERIDO |
| JOEL LIMA DOS SANTOS | 108777-2017 | M000019944 | INDEFERIDO |
| JOILSON MOURA DOS SANTOS | 97920-2017 | R004029499 | INDEFERIDO |
| JOLIAN TADEU B DE CARVALHO | 99699-2017 | B000402582 | INDEFERIDO |
| JORGE OLIVEIRA DE VASCONCELOS | 95411-2017 | T070100091 | INDEFERIDO |
| JORGE PEREIRA SUEIRA | 97636-2017 | T018503924 | INDEFERIDO |
| JOSAPHAT HENRIQUE COSTA | 94103-2017 | T056106285 | INDEFERIDO |
| JOSE CARLOS MOTA DOS S FILHO | 109056-2017 | M000019643 | INDEFERIDO |
| JOSE CARLOS TEIXEIRA NOVA | 95335-2017 | T024502995 | INDEFERIDO |
| JOSE DA SILVA ARAUJO FILHO | 93994-2017 | T020806147 | INDEFERIDO |
| JOSE DOMINGOS SANTOS | 94212-2017 | T017301983 | INDEFERIDO |
| JOSE GOMES DA SILVA | 109063-2017 | M000018454 | INDEFERIDO |
| JOSE PELEGRINE PINTO | 93810-2017 | T049401027 | INDEFERIDO |
| JOSE RAMOS GOMES | 66429-2017 | B007541963 | INDEFERIDO |
| JOSE ROBERTO MOREIRA BRASIL | 66484-2017 | R004184206 | INDEFERIDO |
| JOSIANE SOUSA DOS SANTOS SANTANA | 94209-2017 | T052102489 | INDEFERIDO |
| JOSUE BONFIM PINTO | 97516-2017 | T059500024 | INDEFERIDO |
| JOSUE BONFIM PINTO | 97518-2017 | T019407655 | INDEFERIDO |
| JOSUE BONFIM PINTO | 97521-2017 | T059500025 | INDEFERIDO |
| JOSUE JOSE EVANGELISTA JUNIOR | 97898-2017 | R004178226 | INDEFERIDO |
| JOSUE JOSE EVANGELISTA JUNIOR | 97904-2017 | T037407008 | INDEFERIDO |
| JULIO GABRIEL GITIRANA DA ROCHA | 97290-2017 | M000018083 | INDEFERIDO |
| JULIO JOSE ANSELMO NETO | 97344-2017 | R004228318 | INDEFERIDO |
| JULIO JOSE ANSELMO NETO | 97342-2017 | R004220742 | INDEFERIDO |
| JURACY SACRAMENTO | 97902-2017 | B000434677 | INDEFERIDO |
| JURANDIR BORGES DA SILVA | 97718-2017 | R004253623 | INDEFERIDO |
| LAERCIO SOUZA R DOS SANTOS | 93969-2017 | T033200277 | INDEFERIDO |
| LEANDRO DE CARVALHO SANTOS | 95541-2017 | T066500158 | INDEFERIDO |
| LEONARDO CARNEIRO ARAUJO | 90462-2017 | T031700119 | INDEFERIDO |
| LIOLINO RIBEIRO REBOUCAS | 98017-2017 | T041301858 | INDEFERIDO |
| LUCIA MENDES DE ASSIS TELLES | 67153-2017 | F001376019 | INDEFERIDO |
| LUCIANA LOPES LIMA | 69479-2017 | F001373699 | INDEFERIDO |
| LUCIANO MARQUES DA SILVA | 100897-2017 | M000018583 | INDEFERIDO |
| LUCIENE NEVES DA SILVA | 97927-2017 | R004170389 | INDEFERIDO |
| LUDIMILA DE JESUS SOUSA | 97650-2017 | R004276154 | INDEFERIDO |
| LUDIMILA DE JESUS SOUSA | 97648-2017 | R004269128 | INDEFERIDO |
| LUDIMILA DE JESUS SOUSA | 97647-2017 | R004272692 | INDEFERIDO |
| LUIS CLAUDIO COSTA | 6132-2017 | R003957304 | INDEFERIDO |
| LUIS CLAUDIO FARIAS DOS SANTOS | 69389-2017 | T055800605 | INDEFERIDO |
| LUIS HENRIQUE DE ARAGAO | 94138-2017 | T029114426 | INDEFERIDO |
| LUIZ AMERICO FERREIRA DA CRUZ | 97999-2017 | T063400082 | INDEFERIDO |
| LUIZ FERNANDO PINTO DO NASCIMENTO | 97801-2017 | M000018922 | INDEFERIDO |
| LUIZ HENRIQUE SOUZA ANGELICO FILHO | 69722-2017 | T042501481 | INDEFERIDO |
| LUIZ SANTOS RODRIGUES | 97592-2017 | T066500346 | INDEFERIDO |
| LUIZ TARCIZO RIBEIRO ALENCAR | 97278-2017 | R004263634 | INDEFERIDO |
| LUIZ TARCIZO RIBEIRO ALENCAR | 97279-2017 | R004276617 | INDEFERIDO |
| MAGDA LOPES SOARES DUTRA | 94107-2017 | T035001830 | INDEFERIDO |
| MAGDA TERESINHA OLIVEIRA HUMMES | 95405-2017 | T070100005 | INDEFERIDO |
| MAILSON LIMA SANTIAGO | 69702-2017 | R004144604 | INDEFERIDO |
| MAILSON LIMA SANTIAGO | 69705-2017 | R004144607 | INDEFERIDO |
| MANOEL FELIPE DE C NETO | 97747-2017 | T066400314 | INDEFERIDO |
| MANOEL PEREIRA DA SILVA | 95636-2017 | T040101348 | INDEFERIDO |
| MANUEL MESSIAS DA COSTA | 97831-2017 | R004240700 | INDEFERIDO |
| MANUEL MESSIAS DA COSTA | 97837-2017 | R004240667 | INDEFERIDO |
| MANUELA SOARES DIAS | 94069-2017 | T024503091 | INDEFERIDO |
| MARACI MENEZES LIMA | 69309-2017 | R004170719 | INDEFERIDO |
| MARCELO FERREIRA LISSONGER | 66421-2017 | T036903125 | INDEFERIDO |
| MARCIO CLEY DE O COELHO JUNIOR | 62986-2017 | F001369776 | INDEFERIDO |

| SOLICITANTE | PROCESSO | AIT | RESULTADO |
|---|-------------|------------|------------|
| MARCIO DIAS DA CUNHA | 97630-2017 | T060000084 | INDEFERIDO |
| MARCO ANTONIO BEZERRA DA SILVA | 66413-2017 | T034603596 | INDEFERIDO |
| MARCOS LIMA DOS REIS | 69547-2017 | R004103004 | INDEFERIDO |
| MARCOS LIMA DOS REIS | 69556-2017 | R004171151 | INDEFERIDO |
| MARCOS LIMA DOS REIS | 69544-2017 | F001370630 | INDEFERIDO |
| MARIA DO BONFIM MASCARENHAS ANDRADE | 99740-2017 | M000019016 | INDEFERIDO |
| MARIA EUNICE L SAMPAIO TAPIOCA | 90179-2017 | T070100015 | INDEFERIDO |
| MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA | 97802-2017 | T041602597 | INDEFERIDO |
| MARIA TEREZINHA DOS SANTOS | 93848-2017 | T022503948 | INDEFERIDO |
| MARIA VALDICE DOS SANTOS SILVA | 97743-2017 | T014702179 | INDEFERIDO |
| MARIANA BELO GALRAO | 69575-2017 | F001378721 | INDEFERIDO |
| MARIANE MEDRADO EVANGELISTA | 97375-2017 | T020702348 | INDEFERIDO |
| MARIANE MEDRADO EVANGELISTA | 97379-2017 | T023900783 | INDEFERIDO |
| MARIANE MEDRADO EVANGELISTA | 97372-2017 | T056106055 | INDEFERIDO |
| MARIO DE ASSIS JUNIOR | 69394-2017 | F001373806 | INDEFERIDO |
| MARISE OLIVEIRA SANCHES | 93825-2017 | T042502292 | INDEFERIDO |
| MARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA | 66332-2017 | T048400662 | INDEFERIDO |
| MARIVALDO SANTOS | 97737-2017 | R004256215 | INDEFERIDO |
| MARLENE COSTA DE ALMEIDA | 98212-2017 | R004240231 | INDEFERIDO |
| MARLENE COSTA DE ALMEIDA | 98206-2017 | R004245922 | INDEFERIDO |
| MARLENE COSTA DE ALMEIDA | 98215-2017 | R004241313 | INDEFERIDO |
| MIGUEL ROBERTO LIMONGI | 66434-2017 | T040000763 | INDEFERIDO |
| MIGUEL SOUZA JULIAO | 97988-2017 | T070100287 | INDEFERIDO |
| MILTON SANTANA DOS SANTOS | 95521-2017 | M000018183 | INDEFERIDO |
| MIRIAN DOS SANTOS LISBOA | 95351-2017 | T022503711 | INDEFERIDO |
| MOISES BARBOSA FIAIS | 10915-2017 | R003944776 | INDEFERIDO |
| MYRNA LAIS DE CARVALHO DANTAS | 69760-2017 | R004134851 | INDEFERIDO |
| NAARA FRANCA SOUSA | 97858-2017 | R004240471 | INDEFERIDO |
| NAARA FRANCA SOUSA | 97854-2017 | R004240185 | INDEFERIDO |
| NARCISO DE JESUS SANTANA | 66493-2017 | T018303250 | INDEFERIDO |
| NELMA PINHO DOS SANTOS | 93911-2017 | T051800796 | INDEFERIDO |
| NUBIRACY OLIVEIRA SANTOS | 9794-2017 | R003836146 | INDEFERIDO |
| OROCIL PEDREIRA SANTOS JUNIOR | 59845-2017 | M000013828 | INDEFERIDO |
| OSNILTON CARLOS DE OLIVEIRA | 103040-2017 | B000335602 | INDEFERIDO |
| OSVALDO NOVAES SALES | 97759-2017 | T066900393 | INDEFERIDO |
| PAULO CESAR BITENCOURT DA SILVA | 69282-2017 | T048001003 | INDEFERIDO |
| PAULO COELHO VEIGA | 58556-2017 | T056105423 | INDEFERIDO |
| PAULO COELHO VEIGA | 58355-2017 | T035701503 | INDEFERIDO |
| PAULO HENRIQUE PALMA | 95460-2017 | T021507968 | INDEFERIDO |
| PAULO JORGE SANTOS | 97664-2017 | T066300607 | INDEFERIDO |
| PAULO SAVIO LOPES DA GAMA ALVES | 98018-2017 | T045401564 | INDEFERIDO |
| PEDRO TAVARES BARBOSA | 66472-2017 | F001372805 | INDEFERIDO |
| PEIXOTO COM IND SERV E TRANSP LTDA | 97798-2017 | R004233812 | INDEFERIDO |
| PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA | 97631-2017 | R004126975 | INDEFERIDO |
| PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA | 97310-2017 | R004195635 | INDEFERIDO |
| PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA | 97338-2017 | R004203722 | INDEFERIDO |
| PRISCILA VIEIRA COSTA SILVA | 69470-2017 | T020805753 | INDEFERIDO |
| RAFAEL MEDEIROS LIMA | 69454-2017 | F001378100 | INDEFERIDO |
| RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS | 69767-2017 | R004150055 | INDEFERIDO |
| RAFAEL QUEIROS A DOS SANTOS | 97818-2017 | M000018732 | INDEFERIDO |
| RAIMUNDA FERREIRA BARRETO | 66371-2017 | R004180625 | INDEFERIDO |
| REGINALDO DE JESUS SOARES | 34470-2017 | R004021847 | INDEFERIDO |
| REINALDO SILVA NEGREIROS | 68474-2017 | T023713879 | INDEFERIDO |
| RICARDO FELICE JUNIOR | 97469-2017 | T070100364 | INDEFERIDO |
| RITA DE CASSIA DE SOUZA BATISTA | 66290-2017 | T042200782 | INDEFERIDO |
| ROMILSON FERREIRA DOS SANTOS | 69614-2017 | T020805562 | INDEFERIDO |
| ROMULO EMANUEL DE MIRANDA | 93894-2017 | T035701753 | INDEFERIDO |
| ROMULO EMANUEL DE MIRANDA | 93892-2017 | T066300771 | INDEFERIDO |
| ROSALVO RIBEIRO BENEVIDES | 95368-2017 | T049401315 | INDEFERIDO |
| RUI VIEIRA XAVIER DA COSTA | 94196-2017 | T066300720 | INDEFERIDO |
| SECRETARIA DA SEG P P CIVIL DA BAHIA | 97900-2017 | T041602644 | INDEFERIDO |
| SECRETARIA DE SEG P P C DO EST DA BAHIA | 97838-2017 | R004240761 | INDEFERIDO |
| SERGIO BATISTA DE P TOURINHO | 69661-2017 | R004134728 | INDEFERIDO |
| SERGIO LUIZ DE SOUZA SANTIAGO | 94011-2017 | T066300191 | INDEFERIDO |
| SERGIO PASTORI DE FIGUEIREDO | 97448-2017 | R004233988 | INDEFERIDO |
| SONILDA DOS SANTOS LUCAS CARDOSO | 113024-2017 | F001390619 | INDEFERIDO |
| SULAMITA MOTA CARVALHO MELO | 93913-2017 | T019112339 | INDEFERIDO |
| TACYARA DE CASSIA A DA SILVA | 93930-2017 | T019603397 | INDEFERIDO |
| TANIA REGINA MATHIAS DE ABREU | 97780-2017 | T066800587 | INDEFERIDO |
| TARCISIO EVANGELISTA VARGAS | 69595-2017 | M000016169 | INDEFERIDO |
| TATIANA MARINS FARIAS | 97412-2017 | R004063793 | INDEFERIDO |
| TELMA SANTANA SANTOS | 97761-2017 | T047301064 | INDEFERIDO |

| SOLICITANTE | PROCESSO | AIT | RESULTADO |
|---|-------------|------------|------------|
| TEONIA MEIRA CAMBUI | 93777-2017 | T066600436 | INDEFERIDO |
| TEONIA MEIRA CAMBUI | 93778-2017 | T018400526 | INDEFERIDO |
| THEOTONIO ABREU DE F FILHO | 97958-2017 | R004240320 | INDEFERIDO |
| TIAGO CRUZ FERREIRA | 98037-2017 | R004149014 | INDEFERIDO |
| TIAGO CRUZ FERREIRA | 98039-2017 | R003975106 | INDEFERIDO |
| TIBERIO BERTOLDO SILVA NUNES | 94164-2017 | M000018229 | INDEFERIDO |
| UBIRATAN QUEIROZ MENDES | 69674-2017 | T019701085 | INDEFERIDO |
| UBIRATAN QUEIROZ MENDES | 69670-2017 | R004143562 | INDEFERIDO |
| UBIRATAN SANTOS DE LIMA | 67855-2017 | R004102919 | INDEFERIDO |
| UBIRATAN SANTOS DE LIMA | 67851-2017 | R004134967 | INDEFERIDO |
| UBIRATAN SANTOS DE LIMA | 67848-2017 | R004101493 | INDEFERIDO |
| UILMA DE ASSIS DA SILVA | 97897-2017 | R004240328 | INDEFERIDO |
| UNIDAS S A | 93789-2017 | R004204377 | INDEFERIDO |
| VAGNER REIS DOS SANTOS | 93808-2017 | T013700427 | INDEFERIDO |
| VALDIR DA SILVA BARRETO | 95720-2017 | T013102434 | INDEFERIDO |
| VALQUIRIA GOMES ROCHA | 93960-2017 | T041301856 | INDEFERIDO |
| VALTER CARDOSO REIS | 93878-2017 | T023402469 | INDEFERIDO |
| VINICIUS DE MOURA MORAES | 97741-2017 | M000018340 | INDEFERIDO |
| VIVALDO FREIRE SEIXAS | 94124-2017 | T066900095 | INDEFERIDO |
| WADSON DOS SANTOS DE JESUS | 95576-2017 | T066300907 | INDEFERIDO |
| WAGNER SILVA DE OLIVEIRA | 97329-2017 | R004143050 | INDEFERIDO |
| WALDECK LEITE ANDRADE SILVA | 69503-2017 | T060500061 | INDEFERIDO |
| WALDECK LEITE ANDRADE SILVA | 69500-2017 | T060500031 | INDEFERIDO |
| WELLINGTON FERREIRA DE SANTANA | 97919-2017 | R004118285 | INDEFERIDO |
| WILDSOON PEREIRA DOS SANTOS | 97960-2017 | T012902216 | INDEFERIDO |
| WILSON DE OLIVEIRA | 68575-2017 | F001372989 | INDEFERIDO |
| WILSON GUIMARAES NETO | 95534-2017 | T017301954 | INDEFERIDO |
| ZAFIFE N R DARZE AHRINGSMANN | 98127-2017 | R004240297 | INDEFERIDO |
| ZILMAR DOS SANTOS GALVAO | 97997-2017 | T064700046 | INDEFERIDO |
| ADRIANO TADEU HIRSCH PACHECO | 95451-2017 | T013102238 | DEFERIDO |
| ALEXANDER LUIZ LOPES | 93854-2017 | T053502237 | DEFERIDO |
| ANDRE PEREIRA DOS SANTOS | 101023-2017 | M000014738 | DEFERIDO |
| ANTONIO RICARDO BORGES MAIA | 4612-2017 | T025201569 | DEFERIDO |
| BRENO VIEIRA DE OLIVEIRA | 103119-2017 | B000434713 | DEFERIDO |
| DILMA PINHEIRO ALVES | 69393-2017 | R004038366 | DEFERIDO |
| DORANEIDE FONSECA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO | 69413-2017 | R004164836 | DEFERIDO |
| DORIEDSON RODRIGUES FERREIRA | 67284-2017 | T038100600 | DEFERIDO |
| EDUARDO OLIVEIRA TELES | 97565-2017 | T070100765 | DEFERIDO |
| EGIDIO DE SOUZA | 69363-2017 | R004071185 | DEFERIDO |
| EGIDIO DE SOUZA | 69360-2017 | R004071186 | DEFERIDO |
| ELBA IZABEL ROCHA DE PAIVA | 97907-2017 | M000017550 | DEFERIDO |
| FABIO ALMEIDA SILVA | 69244-2017 | R004199376 | DEFERIDO |
| FLAVIO NEVES RODRIGUES | 98045-2017 | T023402529 | DEFERIDO |
| GASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA | 95441-2017 | T034901317 | DEFERIDO |
| GEIGIANE FRANCISCA DE RESENDE | 71552-2017 | T042501505 | DEFERIDO |
| ILDENI BORGES QUINTANA | 94160-2017 | T066600087 | DEFERIDO |
| IVIE CARLA FIGUEIREDO DE SOUSA MONTES | 15215-2017 | R003930669 | DEFERIDO |
| JAIRO TOMAS DE SOUSA | 66444-2017 | F001374613 | DEFERIDO |
| JEDIEL BASTOS DE ARAUJO GOES | 69343-2017 | R004163852 | DEFERIDO |
| JEFERSON GONCALVES DA SILVA | 94096-2017 | T015302267 | DEFERIDO |
| JORDES SIMOES DE LEMOS | 67719-2017 | R004143347 | DEFERIDO |
| JUDSON SANTANA DE MELO LIMA | 95341-2017 | M000017708 | DEFERIDO |
| JURANDIR DE JESUS GARCIA | 93802-2017 | T060700139 | DEFERIDO |
| LUCIANA OLIVEIRA NOVAIS | 97755-2017 | T066300465 | DEFERIDO |
| MARIVALDO SANTOS | 97734-2017 | R004255757 | DEFERIDO |
| MARLI MENDONCA LEMOS CHAGAS | 97877-2017 | R004282688 | DEFERIDO |
| MARLI MENDONCA LEMOS CHAGAS | 97880-2017 | R004282629 | DEFERIDO |
| MARLI MENDONCA LEMOS CHAGAS | 97882-2017 | R004282688 | DEFERIDO |
| MARLI MENDONCA LEMOS CHAGAS | 97872-2017 | R004282682 | DEFERIDO |
| MARLI MENDONCA LEMOS CHAGAS | 97886-2017 | R004282628 | DEFERIDO |
| MARLI MENDONCA LEMOS CHAGAS | 97885-2017 | R004282684 | DEFERIDO |
| PAULO CESAR F DE CARVALHO FILHO | 69207-2017 | T062000032 | DEFERIDO |
| PAULO COELHO VEIGA | 58552-2017 | T037406704 | DEFERIDO |
| PEDRO LUIZ PEREIRA BARBOSA | 12224-2017 | T023712037 | DEFERIDO |
| POLIANA ROBERTA CANDIDO C O LINO | 100361-2017 | T066800385 | DEFERIDO |
| RENATA VIANA SOUSA | 69813-2017 | R004133756 | DEFERIDO |
| RM CAMINHOS MUNCK LTDA | 93835-2017 | T024503029 | DEFERIDO |
| UBIRATAN SANTOS DE LIMA | 67857-2017 | R004101492 | DEFERIDO |
| UNIV FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA UFRB | 97764-2017 | T054701093 | DEFERIDO |
| VALMIR ALVES DOS SANTOS | 100363-2017 | M000018763 | DEFERIDO |
| VOTORANTIM CIMENTOS S.A | 97950-2017 | R004241905 | DEFERIDO |

| SOLICITANTE | PROCESSO | AIT | RESULTADO |
|--------------------------------------|------------|------------|-------------|
| WELLINGTON FERREIRA DE SANTANA | 97917-2017 | R004118425 | DEFERIDO |
| WEYDER SOUSA DOS SANTOS | 14626-2017 | F001356103 | DEFERIDO |
| ZARIO DE SOUSA SILVA | 67125-2017 | T023713975 | DEFERIDO |
| AGNALDO CARDOSO DE OLIVEIRA | 69235-2017 | R004152748 | ADVERTÊNCIA |
| ALINE BARBOZA DE LIMA AZEVEDO | 69558-2017 | R004193807 | ADVERTÊNCIA |
| ANTONIO JOSE ARCANJO | 23404-2017 | R003972313 | ADVERTÊNCIA |
| CARLOS LEANDRO CONCEICAO SILVA | 66207-2017 | R004183199 | ADVERTÊNCIA |
| CARMELITA SOUSA DE OLIVEIRA | 67435-2017 | R004132318 | ADVERTÊNCIA |
| CLOVIS FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA | 67457-2017 | R004156842 | ADVERTÊNCIA |
| DANIEL BASTOS SOUZA | 7061-2017 | R003897280 | ADVERTÊNCIA |
| DANIEL SOUZA DE AZEVEDO | 67178-2017 | R004124923 | ADVERTÊNCIA |
| DARWIN SANTOS DE CARVALHO | 66060-2017 | R004169297 | ADVERTÊNCIA |
| DIEGO ABBEHUSEN COSTA | 68059-2017 | T014702087 | ADVERTÊNCIA |
| ELIELSON SANTOS SOUSA | 10386-2017 | R003918278 | ADVERTÊNCIA |
| FABIO DE SANTANA | 69216-2017 | T050700108 | ADVERTÊNCIA |
| FABIO DE SANTANA | 69220-2017 | R004146219 | ADVERTÊNCIA |
| GABRIEL PEREIRA LAGO | 66131-2017 | T021507268 | ADVERTÊNCIA |
| GERSON BISPO DE SANTANA | 68012-2017 | R004187351 | ADVERTÊNCIA |
| JEANE PINTO DE OLIVEIRA | 69593-2017 | R004146475 | ADVERTÊNCIA |
| JOCEANE MACEDO CARDOSO | 66210-2017 | R004171518 | ADVERTÊNCIA |
| JONATAN FONTOURA TEIXEIRA FARIAS | 69273-2017 | R004179357 | ADVERTÊNCIA |
| JONATAS DE JESUS ALMEIDA | 66249-2017 | R004151611 | ADVERTÊNCIA |
| KELVIN HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO | 66362-2017 | R004132749 | ADVERTÊNCIA |
| LANIYAN GOMES DE OLIVEIRA DA CRUZ | 69367-2017 | R004164525 | ADVERTÊNCIA |
| LEANDRO MORENO DOS SANTOS | 67952-2017 | R004136534 | ADVERTÊNCIA |
| LILIANE AMARAL SOUSA | 69668-2017 | R004157907 | ADVERTÊNCIA |
| LINA DANTAS BARRETO | 69359-2017 | R004147409 | ADVERTÊNCIA |
| LUCIANA RAMIRO PIRES DE OLIVEIRA | 35774-2017 | R004025135 | ADVERTÊNCIA |
| LUDMILA SANTOS SILVA | 66212-2017 | R004140062 | ADVERTÊNCIA |
| LUIS CLAUDIO COSTA | 6137-2017 | R003957265 | ADVERTÊNCIA |
| MAILSON NASCIMENTO ROSA | 95763-2017 | T017301963 | ADVERTÊNCIA |
| MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA | 66470-2017 | R004140554 | ADVERTÊNCIA |
| MARCOS LIMA DOS REIS | 69553-2017 | R004171240 | ADVERTÊNCIA |
| MARIA JOSE ARAUJO BARRETO | 67137-2017 | T023801744 | ADVERTÊNCIA |
| MARIO AUGUSTO DOREA GUERREIRO | 69380-2017 | T038100650 | ADVERTÊNCIA |
| MATHEUS LOPES MARINS | 67475-2017 | R004133291 | ADVERTÊNCIA |
| PAULO ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS | 69366-2017 | R004147580 | ADVERTÊNCIA |
| RAIMUNDA FERREIRA BARRETO | 66369-2017 | R004181108 | ADVERTÊNCIA |
| RICARDO LOURENCO DOS SANTOS | 67987-2017 | T021507270 | ADVERTÊNCIA |
| ROBERTA MARTINI MATOS SERRA | 67984-2017 | R004133858 | ADVERTÊNCIA |
| SCHEILA DOS SANTOS OLIVEIRA | 67869-2017 | R004137045 | ADVERTÊNCIA |
| TACIO BRAGA CINTRA | 67537-2017 | R004133093 | ADVERTÊNCIA |
| THIAGO RIBEIRO BEZERRA | 35658-2017 | T049700943 | ADVERTÊNCIA |
| THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA | 67722-2017 | T023713694 | ADVERTÊNCIA |
| TIALIA FERNANDA DE S ROCHA | 39662-2017 | R004057860 | ADVERTÊNCIA |
| TICIANA LIMA QUEIROZ | 69440-2017 | R004170590 | ADVERTÊNCIA |

Salvador, Terça-Feira, 05 de Dezembro de 2017

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

PORTARIA Nº 047/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 58, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, da Usina de Asfalto, durante o afastamento do titular **MANOEL DE JESUS SANTOS**, matrícula nº 424, por motivo de férias do titular, no período de 01/12/2017 a 30/12/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 11 de dezembro de 2017.

VIRGILIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, criada pelo Decreto nº 29.006/2017, com base nas Leis Municipais nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal 8.666/93, torna público, para a produção dos efeitos esperados, o resultado da licitação abaixo identificada:
CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº **009/2017**;
OBJETO: Alienação do imóvel situado na Praça dos Pássaros, s/nº - Cod. Logradouro nº 13345, Piaçã - Salvador-Bahia - ID A005.
PROCESSO Nº: 50.183/2017 - SEFAZ;
RESULTADO: **DESERTA**.

Salvador, 11 de dezembro de 2017

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da COEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, criada pelo Decreto nº 29.006/2017, com base nas Leis Municipais nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal 8.666/93, torna público, para a produção dos efeitos esperados, o resultado da licitação abaixo identificada:
CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº **011/2017**;
OBJETO: Alienação do imóvel situado na Rua Professor Zahidê Machado Neto - Logradouro 5230 - Itaigara - Salvador-Bahia - ID A009.
PROCESSO Nº: 50.189/2017 - SEFAZ;
RESULTADO: **DESERTA**.

Salvador, 11 de dezembro de 2017

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da COEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 061/2017 - PROC: 5079/2016 - SEMGE.
OBJETO: Elaboração de registro de preços de vestuário para agente de endemias da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

| LICITANTE | LOTES | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-------|----------------|
| BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA EPP | 01 | R\$ 48.492,00 |
| | 02 | R\$ 106.380,00 |
| | 05 | R\$ 11.820,00 |
| COTURNOS & CIA EIRELI - EPP | 03 | R\$ 59.688,00 |
| | 06 | R\$ 6.632,00 |
| NADIA CORREIA DE ALMEIDA - ME | 04 | R\$ 6.848,00 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2017

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 120/2017 - PROC: 2617/2016 - SEMGE.
OBJETO: Elaboração de registro de preços de vestuário especial (macacão SAMU).

| LICITANTE | LOTES | VALOR (R\$) |
|---|-------|----------------|
| FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP | 01 | R\$ 185.799,00 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2017

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, com base na Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, torna público para conhecimento dos interessados, a **prorrogação da seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 197/2017 - PROC: 3264/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de material elétrico (DISJUNTOR E INTERRUPTOR)**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 20/12/2017; abertura no dia 21/12/2017 às 10h e início da disputa no dia 21/12/2017 às 11h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017

PROCESSO Nº 72//2017- COGEL
EMPRESA: NUCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR-NIC-BR; CNPJ Nº 05.506.560/0001-36.
OBJETO: Renovação da alocação de recursos de endereçamento da internet.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.920,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 11/12/2017.

Salvador, 11 de dezembro de 2017

EUDE LIMA SANTANA
Diretor Administrativo e Financeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2017

PROCESSO Nº 100//2017- COGEL
EMPRESA: HILÁRIO DE SANTANA MOREIRA EIRELI-ME; CNPJ Nº. 07.155.464/0001-16
OBJETO: Aquisição material de construção.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.309,56.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 1314; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso 000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 07/12/2017.

Salvador, 11 de dezembro de 2017

EUDE LIMA SANTANA
Diretor Administrativo e Financeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 43/2017

PROCESSO Nº 102//2017- COGEL
EMPRESA: IP SERVICE TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP; CNPJ Nº. 13.758.812/0001-42.
OBJETO: Aquisição ferramentas.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.989,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2001; Elementos de Despesa: 44.90.52 e 33.90.30; Fonte de Recurso 000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 07/12/2017.

Salvador, 11 de dezembro de 2017

EUDE LIMA SANTANA
Diretor Administrativo e Financeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 44/2017

PROCESSO Nº 101//2017- COGEL
EMPRESA: JAV DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E AUTOMAÇÃO LTDA; CNPJ Nº 07.783.656/0002-58.
OBJETO: Aquisição de ferramenta para rotulagem em cabos de rede lógica.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.015,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2001; Elemento de Despesa: 44.90.52; 33.90.30;
Fonte de Recurso 000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 11/12/2017.

Salvador, 11 de dezembro de 2017

EUDE LIMA SANTANA

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

EMPRESA: LECSUL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA - EPP.
CNPJ: 17.489.531/0001-92
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
PROCESSO Nº: 6389/2017
OBJETO: Aquisição de equipamentos de Robótica Educacional - Lego Education, para ampliação do Projeto de Robótica da Escola Municipal Olga Mettig.
PARECER: RPGMS de 27 de outubro de 2017.
AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93
VALOR: R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0031.2151, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e Fonte: 001.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07 de dezembro de 2017

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de dezembro de 2017.

BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretaria Municipal da Educação - SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 321/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO DE TESTE DE ESFORÇO
Processo n.º 10407/2017 - SMS
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 do dia 21/12/2017 até às 14:00 horas do dia 22/12/2017.
Abertura das Propostas: 22/12/2017 às 14:30 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 22/12/2017 às 15:30 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 07 de dezembro de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente/COPEL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 367/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
Processo n.º 13739/2017-SMS
Recebimento das Propostas a partir do dia 26/12/2017 das 08:00 horas até às 10:00 horas do dia 27/12/2017
Abertura das Propostas: 27/12/2017 às 10:00 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 27/12/2017 às 11:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 368/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (RESINAS).
Processo n.º 14458/2017-SMS
Recebimento das Propostas a partir do dia 26/12/2017 das 08:00 horas até às 10:00 horas do dia 27/12/2017

Abertura das Propostas: 27/12/2017 às 10:00 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 27/12/2017 às 11:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 369/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n.º 11424/2017-SMS
Recebimento das Propostas a partir do dia 26/12/2017 das 08:00 horas até às 10:00 horas do dia 27/12/2017
Abertura das Propostas: 27/12/2017 às 10:00 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 27/12/2017 às 11:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 370/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO (LUVAS, MACACÃO, CAPUZ).
Processo n.º 12684/2017-SMS
Recebimento das Propostas a partir do dia 26/12/2017 das 08:00 horas até às 14:00 horas do dia 27/12/2017
Abertura das Propostas: 27/12/2017 às 14:00 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 27/12/2017 às 15:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente/COPEL

COMUNICADO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Municipal n.º 6.148/2002, Decreto Municipal n.º 13.724 e Lei Federal n.º 8.666/93, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico - SMS n.º 356/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO, que fica programada para as 08:00 horas do dia 26/12/2017 (início do recebimento de propostas) até às 12:00h do dia 27/12/2017, às 13:00h (abertura de propostas) e às 14:00h (Sessão de Disputa dos Preços). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 07 de dezembro de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 226/2017
Processo n.º 9581/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE.

| EMPRESAS | LOTES | VALORES (R\$) |
|------------------------------|-------|-------------------|
| FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA. | ÚNICO | 207.900,00 |
| TOTAL | | 207.900,00 |

Critério de julgamento: Menor Preço.

Data da Homologação: 07/12/2017.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente da COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 319/2017
Processo n.º 9362/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS EM CAIXA (PARA CIRURGIA EM VÍDEO)

| EMPRESAS | LOTES | VALORES (R\$) |
|---|-------|---------------------|
| BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA | 01 | 465.500,00 |
| | 03 | 362.000,00 |
| SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA | 02 | 330.000,00 |
| TOTAL | | 1.157.500,00 |

Critério de julgamento: Menor Preço.

Data da Homologação: 06/12/2017.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 317/2017

Processo n.º 7803/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DETERGENTE DESINCROSTANTE ENZIMÁTICO.

| EMPRESA | LOTE | VALOR (R\$) |
|--------------------|-------|-----------------------|
| QUÍMICA J V C LTDA | ÚNICO | R\$ 149.890,00 |
| TOTAL | | R\$ 149.890,00 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/12/2017

Pregão Eletrônico - SMS n.º 192/2017

Processo n.º 304/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR

| EMPRESAS | LOTES | VALORES (R\$) |
|--|-------|-----------------------|
| RENASCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES-EIRELI | 01 | R\$ 118.899,30 |
| AGUAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA | 02 | R\$ 111.699,00 |
| TOTAL | | R\$ 230.598,30 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2017

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente da COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SECOM n.º: 3054/2017

Dispensa de Licitação n.º 02/2017

Contratante: Secretaria de Comunicação - SECOM

C.N.P.J.: 13.927.801/0033-26

Contratada: IP SERVICE TELEINFORMÁTICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 13.758.812/0001-42

Objeto: Aquisição de 10 (dez) caixas de Cabo de Rede CAT 6, em Capa CM com padrão de fornecimento de acordo com a Diretiva ROHS, em 04 pares traçados e bitola de 23 AWG, cada caixa contém 305 metros do cabo.

Subação: 250436 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 0.1.00 - Tesouro

Valor Unitário: R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais)

Valor Global: R\$ 5.410,00 (cinco mil quatrocentos e dez reais)

Amparo Legal: Lei n.º 8.666/93, art. 24, Inciso II

Parecer n.º 141/2017-PGMS - GABP/SECOM

Assinatura: 11 de dezembro de 2017

Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 11 de dezembro de 2017

PAULO ALENCAR

Secretário de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 799/2017

Inexigibilidade de Licitação : 205/2017

Data do Parecer N.º 05/12/2017

Contratante : FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratada : MAGNO CRIAÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME.

CNPJ/CPF : 16.400.020/0001-90

Objeto : Confeção e instalação da estátua em homenagem ao escritor João Ubaldo Ribeiro.

Valor Total : R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação Orçamentária : Projeto Atividade - 128601, Elemento de Despesa - 3.3.90.39,

Fonte : 010

Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 25, inciso II.

Data da Homologação: 05/12/2017

Salvador, 07 de dezembro de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 772/2017

Inexigibilidade de Licitação n.º 201/2017

Data : 05/12/2017

Contratante : FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ : 15.185.234/0001/28

Contratada (o) : STUDIO ARGOLO ANTIGUIDADES E RESTAURAÇÕES LTDA - EPP.

CNPJ/CPF : 14.030.704/0001-11.

Objeto : Confeção de réplica do busto de Arlindo Fragoço, tendo em vista que o original foi roubado dos jardins da Academia de Letras da Bahia.

Valor Total : R\$ 9.400,00 (nove mil quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária : Projeto Atividade - 128601, Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Fonte 010.

Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 25, inciso II.

Data da Homologação: 05/12/2017.

Salvador, 07 de dezembro de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: n.º 4925/2017.

Inexigibilidade n.º 019/2017

Objeto: Contrato de adequação da rede elétrica de distribuição para atender as ligações provisórias da iluminação pública para atender a festa da Boa Viagem.

Contratada: COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Valor Global: R\$ 25.745,68 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Base legal: Art. 25, Inciso II, combinado com Inciso VI do Art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações anteriores.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 217300 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte: 0.1.17.000000

Data da Homologação: 11 de Dezembro de 2017.

Salvador, 11 de Dezembro de 2017

MARCUS PASSOS

Secretário

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 4754/2017.

Inexigibilidade nº 020/2017

Objeto: Contrato de adequação da rede elétrica de distribuição para atender as ligações provisórias da iluminação pública do bairro da Boca do Rio no Réveillon 2018.

Contratada: COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Valor Global: R\$ 234.568,57 (duzentos e trinta e quarto mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Base legal: Art. 25, Inciso II, combinado com Inciso VI do Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações anteriores.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 217300 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte: 0.1.17.000000

Data da Homologação: 11 de Dezembro de 2017.

Salvador, 11 de Dezembro de 2017

MARCUS PASSOS
Secretário**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: nº 5025/2017.

Inexigibilidade nº 021/2017

Objeto: Contrato de adequação da rede elétrica de distribuição para atender as ligações provisórias da iluminação pública do projeto de requalificação da Avenida Oceânica na Barra, no trecho compreendido entre o Barra Center e o Cristo.

Contratada: COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Valor Global: R\$ 825.740,27 (oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

Base legal: Art. 25, Inciso II, combinado com Inciso VI do Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações anteriores.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 217300 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte: 0.1.17.000000

Data da Homologação: 11 de Dezembro de 2017.

Salvador, 11 de Dezembro de 2017

MARCUS PASSOS
Secretário**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOM nº 6.982, de 02 a 04/12/2017, pag. 22, relativa à Inexigibilidade de Licitação nº 018/2017.

Onde se lê: Valor Global: R\$ 33.233,90 (Trinta e três mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Leia-se: Valor Global: R\$ 37.233,90 (Trinta e sete mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Salvador, 11 de Dezembro de 2017.

CAMILA A. GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente COSEL/SEMOP**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COSEL/SEMAM, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2017
LICITAÇÃO nº 053/2017
OBJETO: Aquisição (com entrega inclusa) de tubos galvanizados.
PROCESSO nº 1089/2017
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/12/2017 às 08h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/12/2017 às 10h00min.
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 27/12/2017 às 11h00min.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 11 de Dezembro de 2017

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Presidente/COSEL**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COSEL atendendo a decisão do Sr. Secretário da Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAM divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação nº 037/2017

Pregão Eletrônico: nº 033/2017

Processo nº 695/2017

Objeto: Aquisição (com entrega inclusa) de parafusos, arruelas, porcas, barra roscada e clips galvanizado, rolamentos.

LOTE 01:

Empresa Vencedora: DEPAU COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 07.188.943/0001-39

Valor da Proposta: R\$ 6.310,00 (seis mil, trezentos e dez reais).

LOTE 02:

Empresa Vencedora: BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

CNPJ: 13.690.975/0001-30

Valor da Proposta: R\$ 13.203,00 (treze mil, duzentos e três reais).

Data da Homologação: 07/12/2017

Neste ato convocamos a empresa vencedora para assinatura do contrato em um prazo de 05 (cinco) dias.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COSEL - SEMAM, no endereço: BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá.

Salvador, 11 de Dezembro de 2017

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Presidente/COSEL**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COSEL atendendo a decisão do Sr. Secretário da Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAM divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação nº 045/2017

Pregão Eletrônico: nº 040/2017

Processo nº 962/2017

Objeto: Aquisição (com entrega inclusa) de oxigênio gasoso, Acetileno e argônio

Empresa Vencedora: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0001-62

Valor da Proposta: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

Data da Homologação: 07/12/2017.

Neste ato convocamos a empresa vencedora para assinatura do contrato em um prazo de 05 (cinco) dias.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COSEL - SEMAM, no endereço: BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá.

Salvador, 11 de Dezembro de 2017.

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Presidente/COSEL

CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Contratada: D FORMAS INTALACOES E DIVISORIAS LTDA -ME
C.N.P.J.: 73.472.227/0001-03
Processo: 1325/2016
Objeto: Material permanente / Porta Para Divisória
Projeto Atividade: 222100
Elemento de Despesa: 044.90.52
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 009502/2017 - R\$ 318,20 - Data da Assinatura 28.11.2017

Salvador 11 de dezembro de 2017

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora Administrativa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM:2017009794
Processo nº 2651-16
Contratada: DISBA BAHIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALIMENTOS E
CNPJ: 10.676.174/0001-22
Objeto: Bebidas não alcoólicas
Valor Total: R\$ 5.448,00(Cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 2001 - Elemento de Despesa-3.3.90.30 Fonte 0.1.00
Data: 06/12/2017

Salvador, 11 de Dezembro de 2017

LUCIANA RODRIGUES
Procuradora Geral do Município

TORNAR SEM EFEITO

O resumo da autorização de fornecimento de material - AFM:2017009621, processo nº 2651-2016, publicada no DOM nº 6.982, do dia 02 à 04 de dezembro de 2017.

Salvador, 11 de Dezembro de 2017

LUCIANA RODRIGUES
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA IRRETRATÁVEL DE COMPRA E VENDA Nº001/2017

Objeto: Área com 798,00 m² (setecentos e noventa e oito metros quadrados), localizado à RUA LAURA COSTA, CODLOG 3536, Bairro: VILA LAURA, Cidade: SALVADOR, Estado: BAHIA, País: BRASIL. Inicia-se a descrição do Perímetro: Do ponto P00, de coordenadas UTM 8.566.103,273 N e 555.162,566 E, de azimute 93°50'47" e com a distância de 32,30 m até o ponto P01. Do ponto P01, de coordenadas UTM 8.566.101,107 N e 555.194,790 E, de raio R = 20,61 e com a distância de 18,13 m até o ponto P02. Do ponto P02 de coordenadas UTM 8.566.092,707 N e 555.210,202 E, de azimute 160°15'14" e com a distância de 4,28 m até o ponto P03. Do ponto P03, de coordenadas UTM 8.566.088,679 N e 555.211,648 E, de azimute 226°36'28" e com a distância de 25,64 m até o ponto P04. Do ponto P04, de coordenadas UTM 8.566.071,064 N e 555.193,016 E, de azimute 316°36'28" e com a distância de 44,32 m até o ponto P05.

Processo Nº: 44.823/2017

Concorrência: 005/2017

Promitente/Vendedor: MUNICÍPIO DE SALVADOR

CNPJ: 13.927.801/0001-49

Promissário/Comprador: LUIZ FERNANDO DE PINHO ALMEIDA, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 162.803.935-34 e RG 01.072.637,34

Valor Total: R\$ 700.000,00(Setecentos mil reais)

Amparo Legal: Leis Municipais nº 9.233/2017, 8.655/2014, 8.421/2013;4.484/92, 3.293/83 e Lei Federal nº 8.666/93

Data da Assinatura: 27/11/2017

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

Assinam:

PAULO GANEM SOUTO
Promitente Vendedor
Município de Salvador

LUIZ FERNANDO DE PINHO ALMEIDA
Promissário Comprador

RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA IRRETRATÁVEL DE COMPRA E VENDA Nº002/2017

Objeto: Área de 4.399,85m² (quatro mil e trezentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta e cinco décimos de metros quadrados), localizado à RUA ALCEU AMOROSO LIMA, S/N, CODLOG 6020, Bairro: PITUBA, Cidade: SALVADOR, Estado: BAHIA, País: BRASIL. Inicia-se a descrição do Perímetro: Do ponto P00, de coordenadas UTM 8.565.102,972N e 559.113,210E, de azimute 34°15'27" e com a distância de 101,30m até o ponto P01. Do ponto P01, de coordenadas UTM 8.565.045,949N e 559.196,937E, de azimute 33°55'04" e com a distância de 16,35m até o ponto P02. Do ponto P02, de coordenadas UTM 8.565.036,823N e 559.210,508E, de azimute 34°31'45" e com a distância de 26,65m até o ponto P03. Do ponto P03, de coordenadas UTM 8.565.021,719N e 559.232,461E, de azimute 34°26'18" e com a distância de 24,34m até o ponto P04. Do ponto P04, de coordenadas UTM 8.565.005,692N e 559.255,834E, de azimute 34°14'12" e com a distância de 26,45m até o ponto P05. Do ponto P05, de coordenadas UTM 8.564.990,813N e 559.277,698E, de azimute 34°51'18" e com a distância de 30,99m até o ponto P06. Do ponto P06, de coordenadas UTM 8.564.971,320N e 559.302,305E, de azimute 122°57'36" e com a distância de 3,53m até o ponto P08. Do ponto P08, de coordenadas UTM 8.564.968,362N e 559.300,387E, de raio 13,22m e com a distância de 18,78m até o ponto P09. Do ponto P09, de coordenadas UTM 8.564.963,775N e 559.283,769E, de azimute 214°52'25" e com a distância de 33,01m até o ponto P10. Do ponto P10, de coordenadas UTM 8.564.982,650N e 559.256,686E, de azimute 214°49'03" e com a distância de 34,65m até o ponto P11. Do ponto P11, de coordenadas UTM 8.565.002,436N e 559.228,237E, de azimute 213°22'45" e com a distância de 48,89m até o ponto P12. Do ponto P12, de coordenadas UTM 8.565.029,332N e 559.187,413E, de azimute 213°19'59" e com a distância de 65,89m até o ponto P13. Do ponto P13, de coordenadas UTM 8.565.065,537N e 559.132,366E, de azimute 213°52'31" e com a distância de 38,38m até o ponto P14. Do ponto P14, de coordenadas UTM 8.565.086,932N e 559.100,503E, de azimute 308°23'11" e com a distância de 20,46m até o ponto P00, que deu origem e encerra a presente descrição.

Processo Nº: 48.132/2017

Concorrência: 006/2017

Promitente/Vendedor: MUNICÍPIO DE SALVADOR

CNPJ: 13.927.801/0001-49

Promissário/Comprador: GPEC PATRIMONIAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Albino Fernandes, 528 - Sussuarana - CEP 41.215-770 - Salvador-Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 06.063.998/0001-50, neste ato representada pela Sr. PEDRO DE ARAÚJO, brasileiro, Empresário, natural de Serrinha, inscrito no CPF sob o nº 454.872.195-

91, RG nº 04.354.576-91 expedida pela SSP-Ba

Valor Total: R\$ 3.740.000,00(Três milhões setecentos e quarenta mil reais)

Amparo Legal: Leis Municipais nº 9.233/2017, 8.655/2014, 8.421/2013;4.484/92, 3.293/83 e Lei Federal nº 8.666/93

Data da Assinatura: 11/12/2017

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

Assinam:

PAULO GANEM SOUTO
Município de Salvador
Promitente Vendedor

PEDRO DE ARAÚJO
GPEC PATRIMONIAL LTDA ME
Promissário Comprador

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 808/2017

PROCESSO nº 2790/2013.

CONTRATO nº 035/2013.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 063/2013.

CONTRATADA: SOLUÇÃO LOGÍSTICA LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2017

| ÓRGÃO/ ENTIDADE | SUBAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$) |
|-----------------|---------|---------------------|--------|-----------------------------|
| SECULT | 200135 | 3.3.90.39 | 0.1.00 | 3.745,36 |

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017008864

Processo: 6176/2017

Contratada: CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ n.º.40.584.096/0001-05

Objeto: Licença de software mcafee e licença de proteção específica para servidores virtualizados.

Valor total: R\$ 38.562,20 (trinta e oito mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0015.2001

Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal n.º. 8.666/93, Municipal n.º. 4.484/92 e Decreto Municipal n.º. 10.267/93

Data da assinatura: 11/12/2017.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa**RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º****045/2013**

PUBLICAÇÃO: 07 de dezembro de 2017 - DOM 6.985 PAG. 49.

CONTRATO n.º 045/2013.

CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA.

ONDE SE LÊ:

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2017.

LEIA-SE:

DATA DE ASSINATURA: 08 de novembro de 2017.

Salvador, 11 de dezembro de 2017

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE**TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO QUINTO TERMO****ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2013**

DOM N.º 6.986 PUBLICADO EM 08 A 11 DE DEZEMBRO DE 2017 PÁG. 58

CONTRATO: 045/2013

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º

045/2013, firmado com a empresa COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

Salvador, 11 de dezembro de 2017

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 021/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO SMED N.º 020/2017

CONTRATADO: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda

CNPJ: 79.788.766/0001-32

PROCESSO: 6893/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição, montagem e entrega do material escolar a ser distribuído para os alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal.

VIGÊNCIA: 01(um) ano, a contar da data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12.361.0031.2150, Elemento de Despesa 3.3.90.32 e

Fontes: 001 e 004.

AMPARO LEGAL: Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017.

ASSINAM:

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED**VALDEMAR ABILA**
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda**LOTES - 01**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|--|-----|----------------------|
| 01 | MÓDULO ESCOLAR TIPO I A - 0 A 2 ANOS | KIT | 20,29 |
| 02 | MÓDULO ESCOLAR TIPO I B - 3 A 5 ANOS | KIT | 30,68 |
| 03 | MÓDULO ESCOLAR TIPO II - FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | KIT | 23,04 |
| 04 | MÓDULO ESCOLAR TIPO III - FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS | KIT | 18,96 |
| 05 | MÓDULO ESCOLAR TIPO IV - JOVENS E ADULTOS | KIT | 21,54 |

Salvador, 11 de dezembro de 2017

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 022/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO SMED N.º 020/2017

CONTRATADO: Gráfica e Editora Moraes Ltda - EPP

CNPJ: 02.278.531/0001-76

PROCESSO: 6893/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição, montagem e entrega do material escolar a ser distribuído para os alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal.

VIGÊNCIA: 01(um) ano, a contar da data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12.361.0031.2150, Elemento de Despesa 3.3.90.32 e

Fontes: 001 e 004.

AMPARO LEGAL: Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017.

ASSINAM:

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED**AIRTON PIRES DE MORAES**
Gráfica e Editora Moraes Ltda - EPP**LOTES - 02**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|--|-----|----------------------|
| 01 | MÓDULO ESCOLAR TIPO I A - 0 A 2 ANOS | KIT | 22,35 |
| 02 | MÓDULO ESCOLAR TIPO I B - 3 A 5 ANOS | KIT | 33,63 |
| 03 | MÓDULO ESCOLAR TIPO II - FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | KIT | 25,22 |
| 04 | MÓDULO ESCOLAR TIPO III - FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS | KIT | 20,81 |
| 05 | MÓDULO ESCOLAR TIPO IV - JOVENS E ADULTOS | KIT | 23,64 |

Salvador, 11 de dezembro de 2017

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário**RESUMO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2017 AO CONTRATO N.º 026/2017**

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

CONTRATADA: Camila Cristina Pereira Bartolini - ME

CNPJ: 11.250.876/0001-02

PROCESSO N.º: 7256/2016

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 30 (trinta) dias, tendo seu início em 01/12/2017 e término em 31/12/2017.

PARECER: 30 de novembro de 2017

AMPARO LEGAL: Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II e III, da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017

ASSINAM:

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED**CAMILA CRISTINA PEREIRA BARTOLINI**
Camila Cristina Pereira Bartolini - ME**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

AFM: 2017009638

N.º PROCESSO: 5477/15

CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 34.203.752/0001-71

OBJETO: **13 UN INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDES LÓGICA E ELÉTRICA** REDE LÓGICA ESTRUTURADA - REMANEJAMENTO DE PONTO LÓGICO - REMANEJAMENTO DE PONTO LÓGICO, INCLUINDO CONECTORIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, COM APROVEITAMENTO DOS MATERIAIS A SEREM APLICADOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **17 UN INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDES LÓGICA E ELÉTRICA** REDE LÓGICA ESTRUTURADA - NOVO PONTO LÓGICO, 6, ATÉ 50M COM INFRAESTRUTURA E CERTIFICAÇÃO INSTALAÇÃO DE NOVO PONTO LÓGICO, CATEGORIA 6, COM

INFRAESTRUTURA, PATCH CORD, LINE CORD, GUIA DE CABO, CONECTOR RJ-45 FÊMEA, CABEAMENTO UTP E CERTIFICAÇÃO DO PONTO LÓGICO, EXCETO RACK E PATCH PANEL, ATE 50 (CINQUENTA) METROS.CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.
VALOR: R\$ 13.370,30
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 01/12/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.122.015.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FME. Natureza de Despesa. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 001 - Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 07 de dezembro de 2017

FLAVIO HENRIQUE PIMENTA
Diretor de Suporte à Rede Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2014

PROCESSO: Nº 10137/2017
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 07/11/2017 a 06/11/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.028.2096; 10.122.015.2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 002 e 014.
CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
CNPJ: 61.198.164/0001-60
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2017.
AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
RESPONSÁVEL LEGAL: Eduardo de Oliveira
Neide Oliveira Souza

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 502/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 306/2017
PROCESSO Nº 12799/2017
OBJETO: Registro de preços para aquisição de cabine de segurança biológica
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 502/2017
CONTRATADA: FILTERFLUX EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP
CNPJ: 08.040.473/0001-24
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| ÓRGÃO | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE(S) |
|-------|-------------------|---------------------|------------------|
| SMS | 10.302.011.1345 | 4.4.90.52 | 0.1.02 0.1.92 |

DATA DA ASSINATURA 07/12/2017
ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
LUIZ ROBERTO MANACERO
FILTERFLUX EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP

PREÇOS REGISTRADOS:

| ITEM | MATERIAL | UF | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|-----|----------------|
| 01 | CABINE DE SEGURANÇA PARA MANUSEIO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS COM VENTILAÇÃO LAMINAR MARCA: FABRICANTE: FILTERFLUX | UND | 15.200,00 |

Salvador, 07 de dezembro de 2017

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos
PROCESSO: 10416/2016
AFM Nº: 9435/2017 - R \$ 931,00- DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 15391/2016
AFM Nº: 9453/2017 - R\$ 766,40 - DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 10416/2016
AFM Nº: 9430/2017 - R\$ 344,50 - DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017
CONTRATADA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46

PROCESSO: 10416/2016
AFM Nº: 9433/2017 - R\$ 313,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017
CONTRATADA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46

PROCESSO: 7799/2017
AFM Nº: 9457/2017 - R\$ 4.053,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017
CONTRATADA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46

PROCESSO: 10416/2016
AFM Nº: 10416/2017 - R\$ 260,00- DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017
AFM Nº: 9434/2017 - R\$ 9.730,00- DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017
CONTRATADA: RIOBAHIAFARMA COM. E DIST. DE PROD. MEDICOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 15.145.035/0001-96

PROCESSO: 10416/2016
AFM Nº: 9445/2017 - R\$ 1.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017
AFM Nº: 9451/2017 - R\$ 1.282,50- DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017
CONTRATADA: COMERCIAL VALFARMA LTDA - EPP
CNPJ: 02.600.770/0001-09

PROCESSO: 6521/2017
AFM Nº: 9477/2017 - R\$ 20.240,00- DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017
CONTRATADA: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.778.147/0001-59

PROCESSO: 10416/2016
AFM Nº: 9443/2017 - R\$ 4.287,00- DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017
CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MED. E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 11.896.538/0001-42

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Imposto - Saúde).

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Móveis hospitalares, odontológico e ambulatoriais
PROCESSO: 9714/2017
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 2017000976 - R\$ 30.000,00
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017
CONTRATADA: MOVEIS ANDRADE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSP. LTDA
CNPJ: 04.910.323/0001-73

PROCESSO: 9714/2017
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 2017000976 - R\$ 130.127,50
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017
CONTRATADA: HOSPI-METAL INDÚSTRIA METALÚGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA
CNPJ: 54.178.938/0001-80

PROCESSO: 9714/2017
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 2017000976 - R\$ 52.295,00
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017
CONTRATADA: J BOAVENTURA DOS SANTOS - ME
CNPJ: 03.036.280/0001-86

PROCESSO: 9714/2017
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 2017000976 - R\$ 11.190,00
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017
CONTRATADA: RENASCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSP. EIRELI - EPP
CNPJ: 04.198.372/0001-25

OBJETO: Equipamentos e utensílios para copa e cozinha industrial
PROCESSO: 10795/2017
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 2017000978 - R\$ 2.630,00
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017
CONTRATADA: BR&SP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 19.860.197/0001-67

PROCESSO: 10795/2017
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 2017000978 - R\$ 1.600,00
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017
CONTRATADA: JP COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 21.746.899/000166

PROCESSO: 10791/2017
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 2017000984 - R\$ 21.200,00
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017
CONTRATADA: BR&SP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 19.860.197/0001-67

PROCESSO: 10791/2017
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 2017000983 - R\$ 11.000,00
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017
CONTRATADA: TRIPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 09.550.793/0001-97

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 1345; Elemento de Despesas 4.4.90.52; Fonte de Recursos 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde).

Salvador, 07 de dezembro de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 166/2017

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 6.849 de 26 de maio de 2017, pág. 16.
PROCESSO Nº 12686/2016.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 166/2016

LEIA-SE:

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 166/2017

Salvador, 07 de dezembro de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017009704
LICITAÇÃO Nº: 066/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000170
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3692/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: SOS GÁS LTDA - ME
CNPJ Nº: 09.266.128/0001-76
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE GÁS
VALOR TOTAL: R\$ 729,00 (SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOURO.
DATA DA AFM: 04/12/2017
PROCESSO SEMPS Nº 2639/2017

Salvador, 07 de Dezembro de 2017

LILIAN MARINS
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017009705
LICITAÇÃO Nº: 066/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000170
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3692/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: SOS GÁS LTDA - ME
CNPJ Nº: 09.266.128/0001-76
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE GÁS
VALOR TOTAL: R\$ 2.187,00 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 230801
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOURO.
DATA DA AFM: 04/12/2017
PROCESSO SEMPS Nº 2186/2017

Salvador, 07 de Dezembro de 2017

LILIAN MARINS
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017009739
LICITAÇÃO Nº: 069/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000177
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 288/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: AZZUX COMERCIAL LTDA ME
CNPJ Nº: 01.741.726/0001-48
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL
VALOR TOTAL: R\$ 876,60 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOURO.
DATA DA AFM: 05/12/2017
PROCESSO SEMPS Nº 2962/2017

Salvador, 07 de Dezembro de 2017

LILIAN MARINS
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017009784
LICITAÇÃO Nº: 010/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000167
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3697/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: DISK EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 14.382.142/0001-75
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR AURICULAR DESCARTÁVEL
VALOR TOTAL: R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 234001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOURO.
DATA DA AFM: 06/12/2017
PROCESSO SEMPS Nº 2283/2017

Salvador, 11 de Dezembro de 2017

LILIAN MARINS
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017009785
LICITAÇÃO Nº: 031/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000205
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3531/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: J FERREIRA MULTI COMERCIO LTDA - ME
CNPJ Nº: 15.253.747/0001-29
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGO DE ESCRITÓRIO E DESCARTÁVEIS
VALOR TOTAL: R\$ 337,60 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 234001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOURO.
DATA DA AFM: 06/12/2017
PROCESSO SEMPS Nº 2278/2017

Salvador, 11 de Dezembro de 2017

LILIAN MARINS
Coordenadora Administrativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016

PROCESSO Nº: 616/2017.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA.
CONTRATADA: DOMO ARQUITETURA, ENGENHARIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA.
OBJETO: alterar o cronograma de desembolso, ou seja, o item 4.3 da Cláusula Quarta do Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2017.
AMPARO LEGAL: alínea c, inciso II do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 11/12/2017.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RETIFICAÇÃO

No resumo do contrato nº 068/2017 ao processo nº 773/2017, publicado em 01 de dezembro de 2017.

Onde se lê data de assinatura: 23/11/2017

Leia-se data de assinatura: 28/11/2017

Onde de lê Processo Nº 773/2017-FGM

Leia-se Processo Nº 782/2017-FGM

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM : 2017009826

Licitação : 166/2016

Termo de Compromisso nº 2017000001

Processo nº 2563/2016

Contratante : FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.

CNPJ : 15.185.234/0001-28

Contratada : PA ARQUIVOS LTDA.

CNPJ : 34409656/0001-84.

Objeto : Serviços de digitalização e indexação de documentos A3 e A4.

Valor Total : R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais).

Dotação Orçamentária : 13.126.0015.250425

Elemento de Despesa : 33.90.39

Fonte : 0.1.00

Data de Assinatura : 07/12/2017

AFM : 2017009827

Licitação : 83/2017

Termo de Compromisso nº 2017000259

Processo nº 17/17

Contratante : FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.

CNPJ : 15.185.234/0001-28

Contratada : ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME.

CNPJ : 34.055962/0001-60.

Objeto : Compra de cola automotiva adesiva para junta de motores 75g.

Valor Total : R\$ 25,00 (vinte cinco reais).

Dotação Orçamentária : 13.392.0022.129301

Elemento de Despesa : 33.90.30

Fonte : 0.1.10

Data de Assinatura : 07/12/2017

RESUMO DE CONTRATO N.º 16/2017

Processo Nº: 799/2017

Contratante: FGM - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratada: MAGNO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

CNPJ: 16.400.020/0001-90

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada, para confecção de uma estátua do escritor João Ubaldo Ribeiro, prevendo a instalação/implantação em mobiliário urbano de concreto, pela mesma empresa, com acabamento em verniz, a ser implantada na Praça Nossa Senhora da Luz, Pituba, nesta cidade.

Parecer Nº: 205/2017

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses

Data da Homologação: 05.12.17

Data da Assinatura: 11.12.17

Amparo legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 053/2017

Processo nº: 661/2017

Contratante: FGM- FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

Contratada: RES INEXPLICATA VOLANS

Objeto: prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27 de dezembro de 2017, do contrato original celebrado entre as partes em 02 de outubro de 2017.

Data de Assinatura: 11/12/2017

Assinam: FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO- FGM

GILDETE NASCIMENTO FERREIRA -FGM

RES INEXPLICATA VOLANS

RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2017

PROCESSO Nº 773/2017- FGM

CONTRATADO: Coletivo de Entidades Negras da Bahia

CNPJ: 07.684.218/0001-51

OBJETO: Apresentação musical no show de encerramento da XI Alvorada dos Ojás credenciado através do Edital nº 001/2016 - Credenciamento de Artistas, Grupos, Produtores e Instituições Culturais

VIGÊNCIA: 20 de dezembro 2017.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 23 de Novembro de 2017

Salvador, 11 de Dezembro de 2017

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 597/2017

PROCESSO nº 419/2017

INEXIGIBILIDADE nº 397/2017

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: GEGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa GEGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, que tem a exclusividade do artista "Gilberto Gil", para apresentação no dia 28 de dezembro de 2017, no Festival da Virada 2018, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230101 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

GEGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n° 598/2017

PROCESSO n° 420/2017

INEXIGIBILIDADE n° 398/2017

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME**, que tem a exclusividade da atração artística "**Banda Tallowah**", para apresentação no dia 16 de dezembro de 2017, na Inauguração do Centro de Educação Integrado, em Vista Alegre, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230101 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n° 600/2017

PROCESSO n° 2116/2016

OBJETO - Locação de gerador, para serem utilizados em diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela SALTUR.

LEI FEDERAL: n° 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: n° 4.484/92

Contratada: **NS EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP.**

CNPJ/MF: 08.695.753/0001-70

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017.

| ÓRGÃO/ENTIDADE | SUBAÇÃO | ELEMENTO DESPESA | FONTE | VALOR |
|----------------|---------|------------------|-------|----------|
| SALTUR | 230101 | 3.3.90.39 | 0.100 | 2.000,00 |

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato n° 571/2017, publicado em 28 de novembro de 2017.

ONDE SE LE: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, que tem a exclusividade da atração artística "**Janela Brasileira**", para apresentação no dia 08 de dezembro de 2017, no Projeto Viver Barra, neste município.

LEIA-SE: Contratada: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, que tem a exclusividade da atração artística "**Janela Brasileira**", para apresentação no dia 22 de dezembro de 2017, no Projeto Viver Barra, neste município.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL-AFM

AFM: N° 2017009832

LICITAÇÃO: PE N° 130/2017

PROCESSO: N° 2716/2017

CONTRATANTE: SALTUR

CNPJ: 14.909.105/0001-72

CONTRATADA: J. B. DA SILVA NETO-ME

CNPJ: 10.666.452/0001-60

OBJETO: Aquisição de 250un de kit lanche com suco, sanduiche e biscoito - Kit lanche composto de 03 itens: 01 suco de fruta pronto para beber, sabores variados ou achocolatado líquido, em embalagem tetra pak com 200ml; 01 sanduiche: com pão de leite, manteiga, 01 fatia de queijo e 01 fatia de presunto; 01 biscoito em forma de barrinha, recheio sabor goiaba, embalagem de 25 a 30g, acondicionados em embalagem de polietileno transparente, dimensões aproximadas 90 x 160 x 50mm (L X C X A).

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2301-Elemento Despesa: 3.3.90.39-Fonte: 000

Salvador, 11 de Dezembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 042/2017

CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade

CNPJ: 13.927.801/0030-83

CONTRATADA: ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA - EPP

CNPJ: 58.291.725/0001-66

PROCESSO N°: 510/2017

BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93.

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de tanque cilíndrico metálico aéreo horizontal com 25.000 L, com bacia de retenção, boca de visita e escada.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.090,00 (setenta e oito mil e noventa reais).

Dotação Orçamentária: Classificação da Despesa 200147, Natureza de Despesa 44.90.52, Fonte 0.1.00.000000.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2017

Assinam:

Pela Contratante: Virgílio Teixeira Daltro - SEMAN

Pela Contratada: Walter Antônio Orti Biassi - ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA - EPP

VIRGILIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017007933

N° PROCESSO: 17/2017

CONTRATADA: ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 34.055.962/0001-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA

VALOR TOTAL: R\$ 26.268,20 (Vinte e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56002 Projeto/Atividade: 2001.

Elemento Despesa: 339030

Fonte: 0.100

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

ALINE ELOY DE ALCÂNTARA SANTOS LIMA
Coordenadora Administrativa

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO n°27/2017

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: DEPAU COMÉRCIO DE MADEIRA E MATERIAIS

DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 07.188.943/0001-39

PROCESSO N°: 395/2017

BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO:Aquisição (com entrega inclusa) de paquímetro analógico universal profissional de 0-150mm, 0-200mm, 0-300mm, válvula corta chama regulador de oxigênio e de acetileno, morsa torno de bancada industrial de aço n°6, n°5, n°4, n°3, n°3, tipo mini de 2.1/2, maçarico de solda com 3 extensões n°2, 4 e 6, caneta de corte para maçarico, mangueira de borracha dupla de 5/8 para oxigênio e acetileno, alicate (porta eletrodo) de 500A e de 200ª, macho manual de 3/4, 5/16, 3/8, 1/2 com 13 fios, mandril Ø de 0 a 13 com rosca, mandril Ø de 0 a 13 com encaixe e compasso industrial de 300mm com ponto de videa.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR GLOBAL: R\$ 14.948,05 (quatorze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 152100- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 0.1.00

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2017.

PARECER N°: 128/2017

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Márcilio de Souza Bastos e Beyla Maria Balbi Ataides

Pela Contratada: Depau Comércio de Madeira e materiais

de Construção LTDA ME

- Arleide da Silva

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n°29/2017
 CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
 CNPJ: 63.242.473/0001-15
 CONTRATADA: D FORMAS INSTALAÇÕES E DIVISÓRIAS LTDA ME
 CNPJ: 73.472227/0001-03
 PROCESSO N°: 374/2017
 BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93
 OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição (com entrega inclusa)de Eletrodo Discos Flap,Disco Manta,Disco de Pano Brim,Rolo PG e Pasta chocolate.

PRAZO: 01(um)ano
 VALOR GLOBAL: R\$ 30.858,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 152100- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 0.1.00
 DATA DA ASSINATURA: 11/12/2017.
 PARECER N°: 111/2017

Assinam:
 Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
 - Marcílio de Souza Bastos e Beyla Maria Balbi Ataiades
 Pela Contratada: D Formas Instalações e Divisórias LTDA ME
 - Normivalda Fernanda Leite Paixão

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n°30/2017
 CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
 CNPJ: 63.242.473/0001-15
 CONTRATADA: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA ME
 CNPJ: 11.258.473/0001-00
 PROCESSO N°: 387/2017
 BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93
 OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de materiais para fabricação e manutenção de equipamentos públicos - dividido em Lote 02.

PRAZO: 60 (sessenta) dias
 VALOR GLOBAL: R\$ 5.775,60 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 152100- Elemento de Despesa 44.90.52, Fonte 0.1.00
 DATA DA ASSINATURA: 11/12/2017.
 PARECER N°: 125/2017

Assinam:
 Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
 - Marcílio de Souza Bastos e Beyla Maria Balbi Ataiades
 Pela Contratada: Podium Distribuidora LTDA ME
 - Caroline Xavier da Cruz

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2016

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2016 celebrado em 02/12/2016 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a FUNDAÇÃO COLOMBO SPINOLA ATRAVÉS DO HOSPITAL SANTA LÚZIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13958/2016

CONVENIENTES: PMS/Secretaria Municipal da Saúde

FUNDAÇÃO COLOMBO SPINOLA ATRAVÉS DO HOSPITAL SANTA LÚZIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: O convênio vigente fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento, vigorando de 02/12/2017 a 30/05/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS O valor mensal estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 664.872,05 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinco centavos), e o valor semestral importa em R\$ 3.989.232,30 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora Aditado que não conflitem com o presente

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

DR. EDUARDO SPINOLA PRÍNCIPE DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO COLOMBO SPINOLA através do HOSPITAL SANTA LÚZIA

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

| PROCESSO | REQUERENTE | ASSUNTO |
|------------|---------------------------------|-----------------|
| 62566/2016 | JOANILSON FERREIRA TORRES | R.A.CONSTRUÇÃO |
| 63758/2016 | FABIO DE ANDRADE LOBO | CONST.ANDAMENTO |
| 46505/2017 | ANTONIO CLAUDIO LOPES DE CASTRO | R. A. TERRENO |
| 29179/2016 | NINALVA RODRIGUES BRITO | R. VALOR VENAL |

| PROCESSO | REQUERENTE | ASSUNTO |
|------------|------------------------|----------------|
| 37881/2017 | AMALIA COSTA E SILVA | DESMEMBRAMENTO |
| 50981/2016 | MARIA RITA HART SANTOS | DESMEMBRAMENTO |

Salvador, 11 de Dezembro de 2017.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Fornecedores, relacionados abaixo, a comparecerem ao Setor de Cadastro da PMS, localizado à Av. Vale dos Barris, 125 - Barris das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou através do endereço eletrônico: <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/> para renovação cadastral.

| FORNECEDOR | CPF/CNPJ |
|--------------------------------|--------------------|
| CARVALHO E NERY LTDA | 00.285.660/0001-66 |
| ESAU THIAGO SANTANA SILVA - ME | 22.169.170/0001-37 |
| WILLIAM LEÃO MASCARENHAS - ME | 10.523.111/0001-36 |

| FORNECEDOR | CPF/CNPJ |
|---|--------------------|
| BLUE SKY SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA | 17.341.891/0001-42 |
| POLITICA LIVRE COMUNICAÇÃO LTDA - ME | 08.146.210/0001-02 |
| MAIS & MAIS SERVIÇOS E PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA - ME | 22.783.304/0001-05 |
| TOPDONGO OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO LTDA | 10.360.856/0001-21 |
| CD COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA | 00.196.673/0001-69 |
| FLIPPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA - EPP | 05.025.744/0001-84 |
| SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA | 16.390.478/0001-05 |
| QUALICOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA | 00.937.900/0001-60 |
| PROPEG COMUNICAÇÃO S/A | 05.428.409/0001-27 |
| AP PRODUÇÕES PUBLICIDADE LTDA - EPP | 00.565.107/0001-87 |
| VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA | 24.893.687/0001-08 |
| BAHIA MÍDIA SERVIÇOS LTDA - EPP | 16.926.557/0001-96 |
| ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 16.306.870/0001-23 |
| FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DA BAHIA | 14.371.561/0001-01 |
| N&D MÍDIA EXTERIOR EIRELI - ME | 22.860.783/0001-16 |

Salvador, 04 de Dezembro de 2017.

THIANE COELHO OLIVEIRA
Presidente da COMPEC

BOLETIM DE FORNECEDORES

Boletim de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal

| FORNECEDOR CPF/CNPJ | BASE LEGAL LEI | ART | INCISO | PENALIDADE INÍCIO/TÉRMINO |
|--|--|-----|----------|---------------------------|
| CALDAS SERVICE LTDA CNPJ: 08.872.024/0001-42 EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | IV | 06/06/2016 05/06/2018 |
| TOP MÓVEIS LTDA CNPJ: 05.269.798/0001-95 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 23/12/2016 22/12/2017 |
| JORGE JURUNA FERREIRA BATISTA - ME CNPJ: 11.338.744/0001-37 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 27/12/2016 26/12/2017 |
| DEJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 14.608.115/0001-78 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 18/09/2017 17/09/2018 |
| ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA CNPJ: 15.397.346/0001-42 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 29/09/2017 28/03/2018 |
| CESAR VASCONCELOS MATTOS - ME CNPJ: 15.053.288/0001-30 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/01/2018 |
| BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 13.690.975/0001-30 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/04/2018 |
| MASTER PAPELARIA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 13.181.572/0001-66 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/01/2018 |
| V.M. COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ: 03.019.930/0001-85 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/01/2018 |
| IMPRIMA SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA CNPJ: 08.108.612/0001-04 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/01/2018 |
| CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 03.753.081/0001-07 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/10/2018 |
| M&M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.590.072/0001-64 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/04/2018 |
| PARANÁ CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ: 07.685.138/0001-10 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 15/04/2018 |

| FORNECEDOR CPF/CNPJ | BASE LEGAL LEI | ART | INCISO | PENALIDADE INÍCIO/TÉRMINO |
|--|--|-----|----------|---------------------------|
| LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ: 07.848.730/0001-96 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/04/2018 |
| LEONARDO LOPES DA MATA - ME CNPJ: 15.733.856/0001-43 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/04/2018 |
| JORGE JURUNA FERREIRA BATISTA CNPJ: 11.338.744/0001-37 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/04/2018 |
| A&R MERCANTIL LTDA CNPJ: 19.000.123/0001-50 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/04/2018 |
| JOCEANE BARBOSA DA SILVA - ME CNPJ: 08.288.013/0001-10 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 26/10/2017 25/01/2018 |
| COMERCIAL SUPER PREÇOS ONLINE CNPJ: 21.250.321/0001-14 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 20/11/2017 19/05/2018 |
| CENTURIUM COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 03.361.592/0001-65 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 20/11/2017 19/05/2018 |
| M&M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.590.072/0001-64 | 6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93 | 87 | II E III | 20/11/2017 19/05/2018 |

Atualizado em 04/12/2017

Salvador, 04 de Dezembro de 2017.

THIANE COELHO OLIVEIRA
Presidente COMPEC

COMUNICADO DE CADASTRAMENTO

Comunicamos a Relação de Fornecedores admitidos e renovados no Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador, em Novembro de 2017.

| FORNECEDOR | CPF/CNPJ |
|---|--------------------|
| REDIM SERVIÇOS LTDA EPP | 04.534.093/0001-95 |
| CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP | 09.090.958/0001-95 |
| RAMPA PRODUÇÕES LTDA - ME | 22.751.296/0001-15 |
| DIVIMED COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 02.421.679/0001-18 |
| TEMPO EXATO COMUNICAÇÃO LTDA - ME | 10.930.703/0001-72 |
| ARRIMO ENGENHARIA LTDA - EPP | 19.623.518/0001-00 |
| FLEX ENGENHARIA EIRELI EPP | 08.708.647/0001-84 |
| PET - PROJETOS, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA - ME | 05.045.675/0001-70 |
| ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME | 30.055.962/0001-60 |
| TRIUNIT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME | 10.798.768/0001-06 |
| MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME | 21.102.361/0001-19 |
| ALAN LEONEL VALENTE MORAES - ME | 26.431.654/0001-63 |
| GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - EPP | 26.519.752/0001-57 |
| ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME | 19.997.585/0001-94 |
| ANTONIO JOSÉ SILVA CONCEIÇÃO ME | 20.830.053/0001-47 |
| SERCORE ARTES GRÁFICAS LTDA EPP | 13.080.676/0001-84 |
| PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA - ME | 11.258.473/0001-00 |
| LUX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME | 19.435.127/0001-61 |
| SATIVA ENGENHARIA LTDA | 00.148.237/0001-14 |
| MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA | 13.994.239/0001-76 |



| FORNECEDOR | CPF/CNPJ |
|--|--------------------|
| ULYFRION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 01.101.873/0001-53 |
| SURFBAHIA NETWORK LTDA - ME | 10.469.938/0001-09 |
| EMPRESA BAHIANA DE JORNALISMO S.A. | 14.583.041/0001-62 |
| GKS NEGOCIOS SUSTENTÁVEIS LTDA - EPP | 01.851.190/0001-13 |
| LPATSA ALIMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 13.530.225/0001-00 |
| LIP COMUNICAÇÃO LTDA | 13.505.469/0001-06 |
| CSP PRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP | 23.562.821/0001-17 |
| NVP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICITÁRIAS LTDA EPP | 03.285.058/0001-17 |
| AROMA E SABOR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA | 34.017.970/0001-11 |
| VITOR BORGES KRAUS 85834616518 | 27.096.842/0001-45 |
| GOLD COMÉRCIO E MARKETING LTDA - ME | 11.217.190/0001-10 |
| CMS - MÍDIA E SERVIÇOS LTDA | 19.325.999/0001-77 |
| AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA | 04.301.884/0001-75 |
| EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA - EPP | 08.430.455/0001-59 |
| BAHIA EVENTOS LTDA | 33.995.184/0001-26 |
| LUCIANA FREITAS COSTA | 05.092.265/0001-80 |
| RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME | 28.683.988/0001-50 |
| ELPIDIO SOM SERVIÇOS LTDA | 96.779.731/0001-56 |
| HUGO NEVES GUSMÃO EIRELI - EPP | 18.317.737/0001-06 |
| AXXO CONSTRUTORA LTDA | 01.327.233/0001-66 |
| MEDIA KIT MARKETPLACE E TECNOLOGIA LTDA - EPP | 24.711.635/0001-65 |
| LINK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI | 03.719.252/0001-70 |
| DIGITAL CUSTOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME | 11.073.636/0001-80 |
| EDITORA 247 LTDA | 12.867.382/0001-34 |

Salvador, 04 de Dezembro de 2017.

THIANE COELHO OLIVEIRA
Presidente da COMPEC

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO N°. 5715/2017, aquisição do medicamento **Dutasterida 0,5mg + cloridrato de tansulosina 0,4mg, capsula**, visando atender demanda de Ação Judicial, em favor do paciente J.R.C. As propostas deverão ser apresentadas até às 10:00h do dia 15 de dezembro de 2017.

O processo administrativo n°. 18068/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 11 de Dezembro de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os atuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 312690/2017 AUTUADO: Roberto Vilas Boas Seixas

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por não ter atendido à notificação n° 015397 que visava providenciar no prazo de 72 horas a demolição da obra irregular no fundos do edifício, lavrada em 03/10/2017.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art.237° da Lei Municipal 5.503/99.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

N.T. 133658/2017 NOTIFICADO: Condomínio Edifício Anhanguera

DESCRIÇÃO DO FATO: O síndico, o ocupante, os proprietários e/ou os inquilinos das unidades imobiliárias integrantes deste imóvel para , no prazo de 72 (setenta e duas) horas Executar a recuperação das fachadas e muro (revestimento e/ou pintura).

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei Municipal 5.503/99.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 11 de Dezembro de 2017.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

A ASTRAM - Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município e o SINDTTRANS - Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transporte de Salvador e Região Metropolitana, no uso de suas atribuições estatutárias, convocam todos os seus associados e demais servidores da TRANSALVADOR para Assembleia Geral Extraordinária no dia **14/12/2017 (quinta-feira), às 09h00min.** Com participação das entidades ASCOP e ASSUCOM.

Pauta:

1 - Plano de Saúde.

Local: Sede da ASTRAM - Auditório Mércia Teixeira (Avenida Vale dos Barris, S/N - Barris).

Salvador, 11 de Dezembro de 2017

ANDRÉ LUIZ GOMES CAMILO
Presidente da ASTRAM

PEDRO DOS SANTOS PIRES
Coordenador Geral do SINDTTRANS



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei n° 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, n° 1 - Centro
Salvador - Bahia - Brasil
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração
Elvis Laurencço

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.domsalvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.